



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.828

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.110/07

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2007.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar os atuais Membros do Ministério Público ocupantes dos seguintes cargos: Coordenador e Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Secretário-Geral do Ministério Público, Coordenadores dos 1º e 2º Centros de Apoio Operacional das Comarcas da Capital e Campina Grande, Coordenadores das Centrais de Acompanhamento de Inquéritos Policiais das Comarcas da Capital e Campina Grande, Assessores Técnicos do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e integrantes da C.C.I.A. e GAECO, do exercício das mencionadas funções.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Monitória, proc. nº 200.2005.018.087-2 promovida por o VERGALHÃO DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA contra HOLANDA E LUNA LTDA. E é o presente, para INTIMAR A EXECUTADA HOLANDA E LUNA LTDA, CNPJ 41.153.388/0001-48 NA FORMA DO ART. 475-J, DO CPC, atualmente em lugar incerto e não sabido para pagar no prazo de QUINZE DIAS, o valor do débito de R\$ 4.493,36 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), sob pena de aplicação de multa de 10%. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, "Intime-se na forma do art. 475-J, do CPC, por edital com prazo de 20 dias. João Pessoa, 14.08.2007, Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do executado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Elisabete Paiva de Sousa Muribeca, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - Citando: RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - Processo: 001.2007.00.1747-8. Natureza: Usucapião Extraordinário. Autores: João Batista Sales Porto e esposa Maria de Jesus Souto Maior Porto. A Doutora Maria Emilia Neiva de Oliveira, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este juízo, tem curso de uma Ação de Usucapião, acima identificada, relativa ao imóvel a seguir transcrito." UM TERRENO situado na rua Getulio Cavalcante, no bairro da Liberdade, nesta cidade, com área de 4.250,00m².(quatro mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo e limitando-se 34,00 metros de largura nos fundos, oeste, limitando-se com o terreno que dá frente para a rua Bui Galileu pertencente ao Dr. João Ribeiro herdeiro de Severino Lourenço Vaz Ribeiro; 125,00 metro de comprimento pelo lado direito, sul, de quem de dentro do imóvel olha

para rua, limitando-se com o terreno de inscrição municipal 10.01.059.7.0790.001, pertencente a José Barbosa Leal Junior e esposa Maria de Lourdes Farias Leal; 125,00metros de comprimento pelo lado esquerdo, norte, de quem de dentro do imóvel olha para rua, limitando-se com o terreno de inscrição 1.1001.059.07.0783.0001.1, pertencente ao Dr. João Ribeiro herdeiro de Severino Lourenço Vaz Ribeiro; terreno esse, localizado no lado par do logradouro, distante 68,00 metros de extensão da esquina da rua Amazonas com a rua Getulio Cavalcante". Advertência: Não sendo contestada a ação, no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceito pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. Prazo do edital: vinte dias.Dado e passado neste cartório, aos 08 (oito) dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e sete. Eu, Maria do Socorro Batista Gomes, analista judiciária, lotada neste juízo, o digitei, subscrevo e assino.

MARIA EMILIA NEIVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 182/2007

João Pessoa, 24 de agosto de 2007

Altera alguns dispositivos constantes no ATO TRT GP Nº 136/2006, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT nº 4554/2007, oriundo da Direção do Fórum Maximiano Figueiredo;
CONSIDERANDO que o certame é a forma mais justa e transparente para se aferir os conhecimentos dos concorrentes;
CONSIDERANDO que a experiência nos mostrou que o estágio acadêmico sem a contraprestação remuneratória não alcançou o sucesso desejado neste Regional, trazendo na prática mais percalços que benefício;
RESOLVE

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, inciso III do artigo 6º, artigo 10º, inciso I do artigo 12 e 28 do ATO TRT GP Nº 136/2006, passam a vigorar com a redação a seguir expressa:

"(...)

Art. 4º - O processo seletivo para estágio será iniciado com ampla divulgação do edital de seleção nas instituições de ensino conveniadas, com a divulgação do número de vagas existentes.

§ 1º - O Tribunal Regional do trabalho da 13ª Região, para fins do estágio, deverá firmar convênio com instituições públicas ou privadas de ensino superior e públicas de ensino médio, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Para a vaga de estagiário destinada à unidade localizada em município que conte com instituições de ensino de nível superior não poderão concorrer os alu-

nos das instituições de ensino médio.

Art. 5º - A seleção de candidatos para o programa de estágios será feita mediante prova de conhecimento específico e posterior entrevista psicológica.

§ 1º - Além da observância da ordem de classificação auferida no certame, para admissão no estágio, o aluno deve encaminhar ao Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social currículo atualizado e histórico escolar, bem como preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado, no mínimo, no segundo ano do curso, para o estágio de nível superior; II - ter concluído o primeiro ano do ensino fundamental, para o estágio de nível médio;

III - possuir frequência efetiva na respectiva instituição de ensino.

§ 2º - Não poderá ser admitido no programa de estágio o estudante que já tenha participado de estágio remunerado no TRT da 13ª Região, salvo se for referente a outro curso.

Art. 6º (...)

III - valor da bolsa mensal;

Art. 10º - O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal equivalente a R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ 1º - Será considerado para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausência à unidade que realiza o estágio, qualquer que seja o motivo.

§ 2º - O pagamento da bolsa de estágio será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, estando condicionado à apresentação da folha de frequência.

§ 3º - O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário.

§ 4º - O estagiário servidor não faz jus à bolsa de estágio.

Art. 12 - (...)

I - recebimento de bolsa de estágio proporcional à frequência mensal;

Art. 28 - O servidor público poderá participar de estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e haja concordância do seu superior imediato.

(...)"

Art. 2º - A Presidência desta Corte poderá delegar poderes aos Diretores dos Fóruns de João Pessoa e Campina Grande para editarem normas visando padronizar as rotinas de serviços a serem observadas pelos estagiários lotados nos respectivos fóruns.

Art. 3º - Este ato entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se o § 5º do art. 1º e o inciso II do art. 18 do ATO TRT GP Nº 136/2006 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA
83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 0703.2007.025.13.00-8

O Doutor **JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, expedido nos autos do Proc.00703.2007.025.13.00-8, que tem como reclamante José Augusto de Lima e como reclamadas CADS – Centro de Assistência e Desenvolvimento Social e Município de Caaporã-PB, que fica notificada a reclamada **CADS – Centro de Assistência e Desenvolvimento Social**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/09/2007 às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, art. 844), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Francisco de Assis Cartaxo Duarte, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº 01331.2003.015.13.00-6
Exequente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Executado: SÓSTENES LUIZ DE BRITO LELIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O **Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho da Vara de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O EXEQUENTE do seguinte despacho:**

“V. Intime-se O EXEQUENTE, para, em 48 (horas), se pronunciar quanto ao impulsionamento dos presentes autos, com vistas ao prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento. Em 15/06/2007.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**PROC. 00308.2002.004.13.00-0**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS para INSTITUTO AMÉRICO BRITÂNICO DE IDIOMAS MENTHAL ENGLISH, que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Odom Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamatória N.º 00308.2002.004.13.00-0, entre o exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o executado INSTITUTO AMÉRICO BRITÂNICO DE IDIOMAS MENTHAL ENGLISH.

E como deferido é intimada a parte devedora para ciência do despacho à fl.76, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres, analista judiciário, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº 01263.2002.004.13.00-0**

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Reginaldo de Souza
Reclamado(s): Transforte Paraíba Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Transforte Paraíba Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
acerca do(a) despacho de fl.108, abaixo transcrito: Vistos etc. Nos termos do art. 1º da Lei n. 6.858/80 os valores devidos pelos empregadores aos empregados não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento. Destarte, defere este Juízo a habilitação de 102, na condição de filhos do de cujus (fl. 102). Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 27/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro
João Pessoa-PB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROC.: 00400.2006.002.13.00-0**

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimado o exequente **JOCELIO RODRIGUES DOS SANTOS** atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo **00400.2006.002.13.00-0** onde é executada **MP-DEMOLIÇÃO LTDA**, acerca da determinação abaixo:

FICA A EXECUTADA INTIMADA A PAGAR O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 49, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC E DEFLAGRAÇÃO DOS PERTINENTES ATOS EXECUTÓRIOS.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.464,87, (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), SENDO R\$ 3.266,54 DE PRINCIPAL, R\$ 1.142,91 DE INSS e R\$ 55,42 DE CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZADA EM 31/01/2007.

Tudo em conformidade ao despacho abaixo transcrito:

1. Intime por edital.
2. Decorrido o prazo, adote os demais atos executórios.
3. Em caso de resultado negativo, notifique os interessados (exequente e INSS), iniciando pelo exequente, para requerer o que entender de direito, em 10 dias, visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório, por um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova conclusão.
João Pessoa-PB., 07/08/07.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 27 de agosto de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB
PROCESSO Nº 00576.2003.010.13.00-4
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que CONSTRUTORA J AGUIAR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, fica citado para pagar, em 48 horas, sob as penas da lei, inclusive multa, a quantia de R\$ 11.351,96 (onze mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizada até 01/02/2007, sendo R\$ 10.986,56 (dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos) a título de principal ao reclamante ANTÔNIO PAULINO DA SILVA NETO e R\$ 365,40 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) a título de Contribuições Previdenciárias ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, tudo com os acréscimos legais, cuja decisão foi proferida nos autos do processo supra.

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de avisos desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, Centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei. E, eu Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB
PROCESSO Nº 00646.1997.010.13.00-5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLÂNEA, através de seu representante legal, DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com JAILCE PAULINO DELGADO, fica notificado da penhora sobre penhora do bem adiante descrito:

“Uma Unidade Hospitalar edificada em alvenaria, laje premoldada, granito, cobertura de telhas de cerâmica, com vários compartimentos internos, localizada à Rua Celso Cirne, nº 458, em Solânea – PB, constando uma área de construção de 2.676,98 m², em terreno com área de 3.652,42 m², sendo que 51,80 dão para a Rua Celso Cirne e 70,51 dão para a Rua Cândido de Souza e 51,80 dão para a Rua José Amâncio Ramalho e 70,51 no lado defronta-se com o Colégio Estadual de 1º e 2º Graus Dr. Alfredo Pessoa de Lima, e devidamente registrada no Livro 2-A, às fls. 51, reg. 01, mat. 51, em data de 19.03.1976, no Cartório de Registro de Imóveis de Solânea-PB, e avaliado pelo Sr. Oficial de

Justiça Avaliador por R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Para a qual procedo a mesma avaliação feita no auto de penhora original supra referido, ou seja, dois milhões e cem mil reais, porque pelo fato de estar desativada, não houve benfeitorias.” E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE**Processo nº 01237.2002.015.13.00-0**

Exequente: ANTONIO PEDRO DA SILVA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SILVA)

Executado: MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO A EXEQUENTE do seguinte despacho:

“V. Intime-se a Sra. JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar as cópias processuais faltantes, concernentes ao requisitório de precatório 01237.2002.015.13.00-0, em apenso. Em 15/08/2007.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Severino Garcia Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00102.2007.026.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NATEK-NATUREZA E TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIO TECNOLOGICOS LTDA

Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC
Recorridos: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA e CLEBER DE SOUZA SILVA
Advogados: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA e CLEBER DE SOUZA SILVA

E M E N T A: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. MULTA DEVIDA. O descumprimento de cláusula contratual gera responsabilidade civil e obriga o contraente que não executou as suas obrigações contratuais a proceder ao pagamento da multa estabelecida no ajuste.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas pagas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01092.2006.001.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: SHANGRI-LA EDUCACIONAL LTDA
Advogado: CARMEN RACHEL DANTAS MYER

Embargado: KARAMUH LOPES MARTINS DE MEDEIROS

Advogado: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, OU EQUIVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, ou até mesmo equívoco no exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos de Declaração repelidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00889.2004.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Advogado: NELSON DE OLIVEIRA SOARES
Recorridos: MARIA LINHARES, JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CAMILO DA SILVA FILHO

Advogado: LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO
Perito do Juízo: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

COLETA DE LIXO. RISCO BIOLÓGICO. LAUDO PERICIAL. CARACTERIZAÇÃO. Tendo o perito atestado a situação insalubre a qual se submetia o reclamante, ao laborar em coleta de lixo, estando sujeito a riscos ambientais e biológicos, em virtude de encontrar-se exposto a agentes nocivos elencados no anexo 14 da NR-15, prejudiciais à sua saúde, resta devido o adicional de insalubridade em grau máximo, motivo pelo qual há de ser mantida a decisão de 1º grau. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01201.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CEA MODAS LTDA
Advogados: ADAILTON COELHO COSTA NETO e MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
Embargado: MARAISA ESTIMA DA SILVA
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é, apenas, ver rediscutida a matéria decidida, no afã de obter pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, e não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art.897-A e 535 do CPC, devem ser rejeitados os Embargos opostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01585.2005.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SUELLEM FERNANDES MARCULINO
Advogado: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO
Recorrido: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS

Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Perito do Juízo: FRANCISCO DE ASSIS ALVES CAMPOS

E M E N T A: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Sendo a parte científica para apresentar assistente técnico para acompanhar o perito na execução do laudo pericial e não o fazendo no momento oportuno, inclusive sem indicar que o assistente seria o próprio advogado da parte, não há como prevalecer a sua irresignação, pois inexistiu cerceamento do direito de defesa a ser declarado. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. É fundamental que o nexo de causalidade fique provado, para que o agente possa ser responsabilizado pelos danos sofridos pelo empregado. Não tendo o reclamante demonstrado a ocorrência de ato ilícito por parte da empresa, isto é, a intenção do reclamado de lhe prejudicar, seja por violação de direito, ou prejuízo causado por negligência ou imprudência, não há como ser-lhe deferido o pedido de indenização por dano moral, eis que não comprovado o nexo causal entre a doença e o trabalho por ele exercido. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa: Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

PROC. NU.: 00196.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SUELLEN ALMEIDA FILGUEIRAS DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA
Recorridos: FACELL CELULAR e WAGNER LOURIVAL ALMEIDA DE LIMA (ACCES CELULAR)
Advogados: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO e DALTON MOLINA

E M E N T A: DECRETO 95.247/87 - VALE-TRANSPORTE - NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO - O art. 7.º do Decreto 95.247/87 dispõe que deve o empregado, para fins de recebimento do vale-transporte, informar, por escrito, ao seu empregador seu endereço residencial, bem como os meios de locomoção mais adequados para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Não satisfazendo o empregado os requisitos legais para a concessão desse benefício, impõe-se a manutenção da sentença primária que indeferiu esse pleito. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acorrer a preliminar de não conhecimento das contrarrazões do primeiro reclamado, às fls. 66-68, por intempestivas, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator: Mérito, por unanimidade negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00271.2006.012.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: CLEANTHO ROCHA PORDEUS (FRIGOMAR)

Advogado: JOSE LINHARES DE ARAUJO

Agravado: ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO POR DESERÇÃO. Não havendo depósito recursal nem garantia total do Juízo, não há como se conhecer de Agravo de Petição em razão da deserção, conforme entendimento cristalizado na Súmula 128, do TST, com nova redação dada pela Resolução 129/2005, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00530.2006.009.13.00-8Agravo de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MAXWELL DE ARAUJO FARIAS Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA Agravados: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: EDUARDO MONTEIRO DANTAS e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS

EMENTA: ACORDO. PAGAMENTO EM ATRASO DAS PARCELAS ESTIPULADAS. MULTA DEVIDA. O cumprimento do acordo efetuado intempestivamente, além de representar desrespeito à jurisdição, afronta a ordem social, retirando ou mitigando a plena eficácia e força dos ordens judiciais, ficando, por conseguinte, a parte, sujeita às sanções ali estabelecidas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para que se execute a multa estabelecida no acordo de fls. 62/63, proporcional à parcela paga em destempo. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01310.2003.002.13.00-4Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Agravado: ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. OPORTUNIDADE. I - Hipótese em que verificada a subversão do iter da execução, pois o exequente impugnou os cálculos de liquidação após a homologação da conta e antes mesmo de que houvesse garantia da execução ou penhora de bens, momento inadequado a tal mister, à luz do que prescreve o art. 884 da CLT; II - Tal equívoco não pode servir de justificativa para inferir que a executada devesse proceder de modo idêntico, impugnando a conta em ocasião indevida, razão pela qual a discussão alusiva aos cálculos se lhe encontra franqueada nos embargos à execução, manejados oportunamente; III - Provimento ao Agravo de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, superado o óbice da preclusão, prossiga o Juízo no julgamento dos embargos à execução, como entender de direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão à fl. 594, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, superado o óbice da preclusão, prossiga no julgamento dos embargos à execução, como entender de direito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento e, verificando o intuito meramente protelatório do recurso, aplicava multa de 5% sobre o valor do débito atualizado, em favor do exequente, na forma do art. 600, II e 601 do CPC c/c art. 769 da CLT. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00107.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: PREFACIO LIVROS E REVISTAS LTDA Advogados: HENRIQUE SILVEIRA MELO e BRUNO MOURY FERNANDES

Recorrido: KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES

EMENTA: JUSTA CAUSA. NEGOCIAÇÃO HABITUAL. CONCORRÊNCIA DESLEAL. PUNIÇÃO EXCESSIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Os elementos adunados aos autos deixam entrever que o empregado, efetivamente, incorreu em falta ao ativar-se em um contrato para venda de livros com empresa concorrente da empregadora. Nada obstante tal fato, há de se considerar que não existe a demonstração inequívoca de que essa comercialização fosse habitual, de modo a autorizar a demissão por justa causa que foi infligida ao empregado, por tipificação da falha grave prevista no art. 482, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o princípio da proporcionalidade, impõe-se reconhecer que houve excesso da empregadora ao optar pela punição máxima, pelo que se afigura escorreito o pronunciamento de primeira instância em afastar o despedimento por justa causa e declarar como injusto o desfazimento contratual. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. AUSÊNCIA DE MORA POR PARTE DA EMPREGADORA. Há hipótese em que o empregado, embora tenha se recusado a receber as verbas rescisórias perante o sindicato da categoria, aceitou o pagamento em juízo, em valor idêntico ao que estava à sua disposição na data apazada para o acerto. No contexto, a mora pelo pagamento das verbas não pode ser atribuída à empregadora, pelo que se mostra indevida a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso parcialmente provido para excluir a referida multa da condenação.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencidas Suas Excelências as Senhoras Juízas Relatora e Revisora, que lhe davam provimento parcial a fim de excluir da condenação as verbas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e terço, indenização de 40% sobre o montante dos depósitos de FGTS, liberação do FGTS e indenização equivalente ao seguro-desemprego. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de agosto de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20/08/2007. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO** Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00570.2006.009.13.00-0Agravo de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: NEUSA CAMPOS ANDRADE Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Agravados: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados dos Agravados: EDUARDO MONTEIRO DANTAS - DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. APLICABILIDADE DE CLÁUSULA PENAL. Comprova do nos autos que a executada não cumpriu os termos do acordo judicial a que estava obrigada, há que se aplicar a multa acordada entre as partes, nos exatos termos do pacto celebrado. Agravo de petição provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar a execução da multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do acordo, acrescida de juros e correção monetária. Custas processuais, na forma do art. 789-A, da CLT, pagas ao final do processo de execução, de acordo com o inciso IV do referido artigo. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01396.2006.002.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/A - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO - LILIAN SENA CAVALCANTI - SYLVIO TORRES FILHO

Recorrido: JOSAFÁ DE SOUZA DIAS Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora. Basta a atuação conjunta, *in casu*, de ambas as empresas (Lemon Bank e Multibank). Assim, a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem que haja uma relação jurídica formal de coordenação e subordinação entre elas, caracteriza o grupo econômico. Recursos não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, argüida pelos reclamados; **MÉRITO:** RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento aos recursos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhes davam provimento para julgar improcedente a demanda. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00195.2006.004.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA

Advogado do Recorrente: MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA

Recorridos: JOSIVALDO DE SOUZA SANTOS - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

Advogados dos Recorridos: ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA - SHIRLEI DE MEDEIROS - CARLOS ULYSSES NETO

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. O princípio da ampla liberdade e livre convencimento motivado do juízo, fulcrado no art. 765 da CLT e 131 do CPC, autoriza o magistrado, enquanto condutor do feito, a não permitir a produção de provas inócuas, as quais protelam o feito, desperdiçando tempo precioso seu e dos jurisdicionados. Entretanto, quando do depoimento das partes não se extrai qualquer confissão, não é lícito ao juízo indeferir a produção de prova testemunhal, sob pena de cerceamento de defesa. Recurso a

que se dá provimento para reabrir a instrução processual.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa e anular todos os atos processuais a partir da fl. 387, inclusive, e determinar a reabertura da instrução processual a partir da audiência inaugural, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que a rejeitava. João Pessoa/PB, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01008.2006.009.13.00-3Agravo Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado do Agravante: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1008.2006.009.13.00-3)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANIFESTA AFRONTA À JURISPRUDENCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR. POSSIBILIDADE. Caso as razões recursais estejam em manifesta afronta à jurisprudência de Tribunal Superior, o apelo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00115.2007.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: JONAS DE SOUSA

Advogados do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA - DANIEL ALVES DE SOUSA

Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O dano moral é determinado por ofensa psicológica ao decoro profissional, submetendo o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma intensa e insistente, cabalmente demonstrada, com repercussão intencional geradora do dano psíquico e marginalização no ambiente de trabalho. Para o deferimento de indenização por dano moral, mister se faz estarem presentes os requisitos seguintes: comprovação da materialidade do ato do empregador, prejuízo manifesto por parte do empregado e nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo sofrido. O assédio moral e o dano decorrente exigem prova eficaz, certa e efetiva, sob pena de se tornar “um negócio lucrativo”, banalizando-se garantia constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito. *In casu*, não logrou êxito o autor em comprovar suas assertivas, quanto à materialidade do ato do empregador, prejuízo manifesto por parte do empregado e nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo sofrido, tendo o Juízo a quo apresentado, com prudência e efetividade, a prestação jurisdicional pretendida. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário por intempestividade, argüida pela recorrida; **MÉRITO:** por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00441.2006.010.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE PIRPITUBA-PB Advogado do Recorrente: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Recorrido: PAULO CESAR DOS ANJOS SILVA Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões impõe-se a limitação da condenação ao salário retido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o sentenciado de origem, restringir a condenação ao salário retido - 3 dias de janeiro de 2005, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Margarida Alves de Araújo Silva que, além disto, restringiam a condenação aos depósitos do FGTS. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00110.2006.026.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA MIRANDA

Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência da omissão apontada pela Embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante do não enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00088.2006.026.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: IVO MANOEL COSTA NETO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A parcela relativa ao auxílio-alimentação da CEF, quando foi instituída pela empregadora, por não ter na comprovação de despesas com alimentação a ser feita pelo empregado uma condição para seu pagamento, caracterizou-se como verba de cunho salarial. A partir de 1987, com as alterações decorrentes de instrumentos normativos ou por adesão da Empresa ao PAT (1991), foi afastado o caráter salarial do benefício. Assim, em respeito ao disposto no artigo 7º, XXVI da CF/1988, e considerando a data de admissão do empregado (14.03.1990), o auxílio não integra a remuneração do reclamante. Inaplicável à espécie o comando do artigo 458 da CLT e da Súmula n.º 241 do TST, em respeito ao citado artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, bem assim ao disposto na OJ n.º 133 da SBD1 do TST. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, rejeitar a preliminar de inépcia do abono pecuniário, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que a acolhia; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar a improcedência da postulação exordial e excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada na sentença de Embargos Declaratórios (fl. 254). Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 2 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01463.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA

Recorridos: ZENILDO DE MELO CESAR - JOAO DE MELO - MERCIA GOMES TORQUATO - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

Advogado dos Recorridos: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

EMENTA: FGTS. NÃO-EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS. DEFERIMENTO. Constatado nos autos que a Demandada não procedeu ao regular depósito do FGTS nas contas vinculadas dos autores, ônus que era seu e do qual não se desvincilhou completamente, correta a sentença que determinou o pagamento do FGTS não recolhido. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, determinando a correção de erro material no cálculo às fls. 132/160, para que o Contador do Juízo re faça a conta de liquidação, nos termos expostos na fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00050.2007.002.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA

Recorrido: JOSE INACIO FERREIRA

Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

EMENTA: GUIA DARF. CUSTAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO. DESERÇÃO. Ressentindo-se a guia DARF não só da devida autenticação bancária, como também do carimbo da instituição de crédito, que supostamente teria sido efetuado o recolhimento das custas processuais, aplicável a pena de deserção, pois evidente a deficiência do preparo recursal. Recurso não-conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento do apelo por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que a rejeitava. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00670.2006.024.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorridos: MARCILO FARIAS NASCIMENTO - GMS - SERVICOS LTDA

Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA

E M E N T A: DONO DA OBRA. EMPREITADA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Na esteira da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ante a ausência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, exceto na hipótese de o dono da obra ser uma empresa construtora ou incorporadora. Os entes públicos não respondem pelas obrigações trabalhistas de empreiteiros contratados para a execução de obra específica. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pleitos exordiais em face do litisconsorte Município de Campina Grande-PB. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00058.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: JOSEANO FERREIRA AGUIAR Advogado do Recorrente: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

Recorrido: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO

E M E N T A: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. O "terror psicológico" é determinado por ofensa psicológica ao decoro profissional, submetendo o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma intensa e insistente, cabalmente demonstrada, com repercussão geradora do dano psíquico e marginalização no ambiente de trabalho. Para o deferimento de indenização por dano moral, mister se faz estarem presentes os requisitos seguintes: comprovação da materialidade do ato do empregador, prejuízo manifesto por parte do empregado e nexos de causalidade entre o ato e o prejuízo sofrido. O dano moral exige prova eficaz, certa e efetiva, sob pena de se tornar "um negócio lucrativo", banalizando-se garantia constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito. *In casu*, o acervo probatório demonstra que, diversamente do esposado pelo recorrente, a conduta que lhe causou dano não foi praticada pela recorrida, razão pela qual se mostra acertada a decisão de origem. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01022.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CREUZA MOTA DE SOUZA Advogado: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA Embargado: MIRAMY DOS SANTOS

Advogado: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00012.2007.026.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01138.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE FERNANDES DA SILVA Advogados: PACHELLI DA ROCHA MARTINS e IJAI NOBREGA DE LIMA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que o pleito de repercussão do auxílio-alimentação na verba VP GIP (SAL + FUN), formulado no item "a", fl. 09, foi objeto de reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, conforme cópia às fls. 198/205; Considerando, ainda, que o reclamante foi admitido em 01.07.1980, e desde então, conforme informado na inicial e não negado pela reclamada, percebia o auxílio-alimentação, que, assim, agregou-se ao seu complexo salarial para qualquer efeito, de maneira que nem a adesão da empresa ao PAT em 1991, nem a alegação de ter sido concedido por mera liberalidade, nem as disposições contidas em instrumentos normativos posteriores, poderiam modificar a natureza desse benefício, sob pena de configurar alteração do contrato de trabalho; por maioria, pelo voto médio, dar parcial provimento ao recurso para extinguir sem resolução do mérito o pleito de repercussão do auxílio-alimentação sobre a verba VP GIP (SAL + FUN) - item "a", fl. 09, por litispendência, nos moldes do art. 267, V, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença nos demais aspectos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que restringia a incidência do auxílio-alimentação apenas sobre o abono pecuniário; Ana Maria Ferreira Madruga, que excluía a incidência do auxílio-alimentação sobre o FGTS, abonos pecuniários e PRX; Carlos Coelho de Miranda Freire, que negava provimento ao recurso e Margarida Alves de Araújo Silva, que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00280.2007.002.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA ROZEGILDA SOUZA PAULINO Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA

Recorrido: JAIR GOMES DA SILVA

Advogado: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial ao recurso da reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes e condenar JAIR GOMES DA SILVA (reclamado) a pagar para MARIA ROGEZILDA SOUZA PAULINO (reclamante), a importância correspondente aos seguintes títulos: aviso prévio, 13º salário proporcional (2/12), férias vencidas + 1/3 dos períodos aquisitivos 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, FGTS + 40% (quarenta por cento), indenização do seguro-desemprego e indenização compensatória do PIS. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00264.2007.024.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ANDREA DE SOUZA GOMES Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Recorridos: TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA e MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Advogados: GILSON GUEDES RODRIGUES, SANDRA AMARAL MARCONDES e PATRICIA ARAUJO NUNES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00351.2007.006.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: FININVEST - NEGOCIOS DE VAREJO LTDA

Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

Recorrido: JULIANA DA SILVA RIBEIRO

Advogado: FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00082.2007.011.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MANOEL BARROS & CIA LTDA Advogado: TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ

Recorrido: JOSE GOMES LEANDRO Advogado: ESPEDITO ANDRE DA SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00229.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Advogado: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO

Recorrido: IVONILDO PINHEIRO DOS SANTOS Advogado: MOACIR VERISSIMO DINIZ

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que a CLT não obriga que o empregador indique como seu representante em audiência pessoa que a ele se vincule na condição de empregado; Considerando que a empresa pode nomear como preposto pessoa estranha ao seu quadro funcional, tendo plena consciência, em razão do texto legal, de que corre o risco de ser tida como confessa, caso o preposto demonstre ignorância sobre os fatos discutidos na reclamatória trabalhista; por maioria, acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, e anular o feito a partir da Ata de Instrução, inclusive, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que a rejeitavam. Sem custas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 22/08/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CONCURSO PÚBLICO****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA PRÁTICA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, referente ao Concurso Público em andamento neste Tribunal, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE: I. Tornar pública, de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2007, conforme estabelecido no item 7 do Capítulo X e no item 4 do Capítulo XIII:

- A relação dos candidatos habilitados e mais bem classificados após Prova Prática para o cargo de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Taquigrafia.
- A relação dos candidatos portadores de deficiência e necessidades especiais após Prova Prática para o cargo de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Taquigrafia.

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO APÓS PROVA PRÁTICA)**Cargo/Área/Espec.: S18 - TÉC JUD - ÁREA APOIO ESPEC - ESPEC TAQUIGRAFIA**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA	CLASS
001310j	DANIELLE OLIVEIRA GADELHA GONDIM	000000002277888	9.00	1
000545j	ANDREA SANTOS DE ARAUJO	000000002337550	8.54	2
021367g	LARISSA ANDRADE JESS	000000002290916	8.13	3
015482j	FABIANA PALMIRA CARDOSO NISAN SILVEIRA	0000000022693524	7.96	4
030618g	VANESSA BALDONI FIGUEIREDO	000000002059780	7.75	5
029481a	SOLANGE MARIA BRAGA DE FREITAS	000000001006227	7.67	6
009143b	ANA CLAUDIA SIQUEIRA DE CASTRO MOREIRA	000000002062520	7.63	7
024632d	MARILENE SALES SOBRAL FERREIRA	000000001150536	7.54	8
030993k	VIVIANE GARCIA CARDOSO	000000001949106	7.21	9

DEFICIENTES HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO APÓS PROVA PRÁTICA)**Cargo/Área/Espec.: S18 - TÉC JUD - ÁREA APOIO ESPEC - ESPEC TAQUIGRAFIA**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA	CLASS
030993k	VIVIANE GARCIA CARDOSO	000000001949106	7.21	9

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 746/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 21 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **ALUIZIO BEZERRA FILHO**, Juiz Eleitoral da 64ª Zona – João Pessoa, para, cumulativamente, responder pela 1ª Zona Eleitoral – João Pessoa, no período de 22 a 24.08.2007, em virtude do afastamento justificado do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 389/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 16 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ELCICLEIA TEREZINHA APARICIO NEVES, requisitada do TRE-AM, matrícula nº 2301694, 04 (quatro) dias de prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 393/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 20 DE AGOSTO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 14/08/2007, o servidor CARLOS JORDANIS DINIZ NUNES, Mat. nº 99.0131, requisitado do Centro de Educação Tecnológica da Paraíba-CEFET-PB, na Seção de Transportes, da Coordenação de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 396/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 21 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, PATRÍCIA MARIA FERREIRA GEDA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0396, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 252 – CLASSE 21 Protocolo nº. 9271/2006 SEGREDO DE JUSTIÇA

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Cristiano Machado, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e dispositivos pertinentes do art. 73 da Lei nº. 9.504/97.

Representante: M.P.E. (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: (1º) C.X.L.M. - O C.E.P. LTDA. (Adv. Francisco de Assis Almeida e Silva - OAB/PB 9276); (2º) J.T.M. (Advs. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viegas – OAB/PB 11412); (3º) N.R.S. (Advs. Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719, Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339 e José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

As partes, excetuando o terceiro representado (fl. 184), formularam pedidos de diligências nos termos do art. 22, VI da Lei Complementar nº. 64/90.

O primeiro representado formulou requerimento (fls. 121/122) para requisição dos exemplares dos jornais e revistas e o conteúdo oficial de matérias publicadas em sítios eletrônicos, cuidando de anexar cópia de cada uma delas, das fls. 123 a 176. Creio desnecessária a requisição, tendo em consideração que o representante encartou aos autos cópias de tais matérias.

Os pedidos formulados pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 179/181), nos parágrafos 1 e 2, encontram-se prejudicados em razão da reunião dos processos AIJE nº. 212 e 258 – Classe 21 determinada às fls. 476/477 (AIJE nº 212).

Antes de me ater aos demais pedidos formulados pelo *Parquet Federal*, é fundamental fazer um breve relato do processo investigatório em questão.

Na peça vestibular, às fls. 02/06, afirmou o investigador que o jornal "O C.", cujo diretor responsável é o Sr. C.M., em ano eleitoral (2006), ressurgiu com a publicação semanal de *matérias de nítido caráter tendencioso no tocante ao tratamento que se deveria dis-*

pensar aos fatos políticos na sociedade paraibana, de modo a provocar, certamente, reflexos negativos na isonomia do pleito eleitoral.

Aduziu o investigador que as manchetes que encabeçaram dito jornal, demonstraram cabalmente a tendência em favor de determinado candidato, citando: **“MARANHÃO TEM QUASE 200 MIL VOTOS NA FRENTE”**; **“SUASSUNA TAMBÉM LIDERA CORRIDA PELO SENADO”**; **“NINGUÉM SEGURA COMPROMISSOS COM O SOCIAL E COM O FUNCIONALISMO”**; **“REVISTA ISTO É CONFIRMA FAVORITISMO DE MARANHÃO”**; **“OPosição MOSTRA FORÇA: JOSÉ MARANHÃO LIDERA DISPUTA PELO GOVERNO”**.

Em face desta constatação, o MPE postulou a procedência da investigação para reconhecer-se a conduta abusiva e decretar-se a pena de inelegibilidade de 03 (três) anos para os responsáveis e beneficiários dos fatos ilícitos aventados.

Por determinação deste juízo, o primeiro representado juntou declarações de imposto de renda de pessoa jurídica da empresa *O C.E.P. LTDA., registrando nenhuma movimentação fiscal-contábil no ano calendário de 2000 e nos demais exercícios, ou seja, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, a inatividade* (fls. 442/469 – AIJE 212).

Após todo esse período de inatividade, em 2006, ano eleitoral, o jornal ressurgiu com matérias de cunho político, sendo vendido nas bancas e distribuído através de assinaturas e contratos, segundo informou o primeiro representado em depoimento pessoal (fls. 470/473). Ainda com base neste depoimento, foi dito que toda a movimentação financeira decorrente da venda, assinaturas e contratos firmados pelo jornal passaram pela conta-corrente particular do seu diretor, em estabelecimento bancário situado no município de Belém de Caiçara, neste estado.

Com este breve relato, ressaltando que as ações investigatórias revestem-se de interesse público e ainda que o disposto no art. 22, VI, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 64/90, permitem ao julgador ordenar às diligências que julgar necessárias ao deslinde da causa. Que a Carta Magna deixa evidente que os sigilos, seja ele telefônico, fiscal ou bancário, não se cuidam de direitos absolutos, mas que sucumbem aos interesses de maior relevância jurídica e social.

Que, segundo a peça vestibular, em relação ao ilícito investigado, cogita-se a participação de empresa privada encarregada da edição, confecção e distribuição de jornal, com matérias explicitamente voltadas ao interesse de determinado grupo político, cujo exato contorno subjetivo do grupo de pessoas envolvidas carece de esclarecimentos.

Considerando, finalmente, não haver qualquer óbice ao deferimento da quebra de sigilo bancário como meio de prova em processos de natureza eleitoral, por meio de decisão judicial, tendo por base o art. 3.º da LC n.º 105/2001, com relação as diligências requeridas pelo Ministério Público Eleitoral, defiro:

a) Quebra de sigilo bancário do primeiro investigado (CPF n.º. —.—.—.—), determinando: (1) a requisição de extratos bancários das contas-correntes movimentadas através do BRADESCO (Agência —) e BANCO REAL (Agência —); (2) diligência junto às referidas agências para que identifique qualquer depósito efetuado acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como para que apresentem cópias de todos os cheques eventualmente depositados nestas contas com valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Quebra do sigilo fiscal do primeiro investigado, determinando: diligência junto a Receita Federal do Brasil, no sentido de que seja verificada, no cadastro referente a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), a existência de outra(s) conta(s) corrente(s) em nome do primeiro investigado ou da empresa responsável pelo jornal “O C.” (CNPJ —.—.—/—.—.—);

c) Havendo informação positiva com relação a outras contas-correntes, determino as mesmas providências assinaladas na letra “a”.

Após cumpridas todas as diligências, me venham os autos conclusos para decisão com relação a realização de perícia sobre documentos encartados bem como a complementação da instrução com diligências do juízo.

Expeçam-se os ofícios necessários ao cumprimento deste despacho com urgência.

Para proteção dos dados que lastrearão os autos, sejam os autos reatuados em **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Intimem-se as partes por seus advogados mediante publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
N.º. 269 – CLASSE 21
Protocolo n.º. 10.755/2006

SEGREDO DE JUSTIÇA

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pela Coligação “Paraíba do Futuro”, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 22, da Lei Complementar n.º. 64/90 das Eleições. **Representante:** C.P.F. (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB n.º 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e

Marcos Antônio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A). **Representados:** (1º) C.R.C.L. (Adv. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); (2º) G.A.M. (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.
DESPACHO

Vistos etc.

Em depoimento tomado em juízo, às fls. 1196/1198, o Sr. REINALDO DA SILVA, motorista do Governo do Estado da Paraíba há 31 anos, então lotado na Controladoria Geral do Estado, atendendo ao pedido do Sr. NILO FEITOSA, afirmou ter se dirigido à casa do Sr. G.A., após as 18:h00, no objetivo de dirigir o veículo Celta Life, placa MNY-4349/PB, para conduzi-lo à Campina Grande (PB).

Como evidência o IPL n.º. 344/06-SR/DPF/PB, que integra os Anexos I e II dos autos, na noite do dia 26.10.2006, o veículo fora interceptado pela Polícia Rodoviária Federal, conforme consta no DRV n.º. 218.001, e conduzido a sede da Polícia Federal nesta Capital. Na ocasião o Sr. G.A. portava 10 (dez) envelopes pardos, contendo no seu interior a quantia total de R\$ 42.850,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

O representado G.A.M., na oportunidade em que prestou depoimento pessoal na CRE/PB (fls. 1199/1202), informou que a quantia apreendida lhe fora repassada pelo Sr. NILO FEITOSA, sendo que este não informou a origem deste dinheiro, sabendo, apenas, que o mesmo se destinava a cobrir despesas de campanha. Perguntado a quem pertencia o veículo apreendido, o depoente respondeu que *por ouvir dizer* (notícias jornalísticas), o mesmo teria sido locado a “Locadora União”.

O Sr. NILO FEITOSA, ouvido em juízo no dia 10.07.07, informou que o dinheiro destinava-se a fazer face às despesas de carros de som, panfletagem, organização de eventos e para o pagamento de honorários advocatícios. Que a quantia, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fora recebido das mãos do Sr. SÉRGIO FARIAS, através de um cheque sacado contra o Banco Itaú S/A e que em face do banco já se encontrar fechado, contactou o Sr. JÚNIOR EVANGELISTA (FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR), e este se dispôs a trocar o cheque na sua residência. Que a autorização para as despesas fora previamente autorizada pelo tesoureiro da campanha, o Sr. GUSTAVO NOGUEIRA.

O Sr. GUSTAVO NOGUEIRA confirmou (fls. 1212/1218) ter sido contactado pelo Sr. NILO FEITOSA com vistas a disponibilizar a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que tais quantias são pagas mediante provisionamento da quantia solicitada ao estabelecimento bancário, muito embora não tenha se utilizado de tal procedimento para este caso. O Sr. FRANCISCO EVANGELISTA (fls. 1219/1220) confirmou a troca do cheque com o Sr. NILO FEITOSA, tendo procurado o Banco Itaú S/A para sacá-lo no dia seguinte: 27.10.2006. Chegando ao referido banco, segundo a testemunha, não foi possível fazer o saque no caixa, pois o mesmo encontrava-se nominal ao Sr. NILO FEITOSA e muito embora endossado, haveria necessidade de informar o número de identidade do endossante. Que naquela data obteve “da Gerente” do Banco Itaú S/A a informação de que havia saldo suficiente para satisfação do cheque.

Em 19.07.07, às fls. 1243/1246, como diligências do juízo, determinei requisição à “Locadora União” (UNIÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) de cópia de todos os contratos de locação firmados, com pessoas físicas e jurídicas, no período compreendido entre os dias 25 e 28 de outubro de 2006; a intimação do Banco Itaú S/A para informar o nome do gerente que se encontrava na Agência sita na Av. Eptitácio Pessoa, no dia 27.10; e, finalmente, remessa de cópia da prestação de contas de campanha do primeiro representado (C.R.C.L.) à Auditoria Interna para verificação sobre possíveis lançamentos a título de “suprimento de fundos”.

Ambos os representados propuseram agravos da decisão, encontrando-se os mesmos retidos para apreciação oportuna (mérito), conforme pacífica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal. Em 27.07.07, a UNIÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., representada pelo Sr. JOSÉ ENOCK DE OLIVEIRA, apresentou cópia da Nota Fiscal de Serviços – Série A, de n.º. 00918, emitida em 01.11.2006, como único contrato celebrado no período assinalado no despacho.

Em 01.08.07, sob o comando do art. 22, VIII, da Lei Complementar n.º. 64/90, requisiitei a referida locadora: a) Talonário original e completo onde foi emitida a NF 00918; b) Livro-Caixa; c) Cópia da declaração de rendimentos de pessoa jurídica; e, por último, d) Cópia de ato constitutivo da empresa com todas as suas alterações. Em resposta a este juízo, o Sr. JOSÉ ENOCK, apresentando exclusivamente o ato constitutivo da empresa e suas modificações, afirma que a locadora, até a presente data, não declarou os rendimentos referente ao exercício de 2006, e que os demais documentos deixavam de ser apresentados tendo em consideração que se encontravam com o seu administrativo. Postula o prazo de 20 (vinte) dias para o atendimento da diligência, que entende “razoável”.

Por fim, registra-se que o Banco Itaú S/A por ofício confidencial informou o nome da gerência da Agência n.º. 1449 (Av. Eptitácio Pessoa), no dia 27.10.06. A denúncia, que consta na exordial de fls. 02/06, fala de “**um mega-sistema de distribuição de dinheiro em diversas localidades do Estado, com o objetivo notório de corromper a vontade e a liberdade do eleitor, por meio do expediente nefasto da ‘compra de votos’, procedimento reprovável e inaceitável...**” e ainda da utilização nesta operação de diversos automóveis a serviço do Governo do Estado da Paraíba, tal como o veículo apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, “**bem como a convocação de servidores públicos como transportadores e mensageiros do dinheiro destinado para a compra de votos...**”. No desenrolar da instrução processual até o momento, há prova indiciária¹. Observou-se o transporte do

valor de R\$ 42.850,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), por um servidor público “fora do seu horário de trabalho”, para cobrir despesas no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), representados por um cheque que fora sacado contra o Banco Itaú S/A, e dada a “urgência” nos pagamentos, trocado com um amigo que buscou o dinheiro na sua residência. Por sua vez, um carro fora locado as expensas de outro servidor público, que se diz articulador da campanha do primeiro representado na região do Cariri. A coordenadoria da campanha do primeiro representado, afirmou, em juízo, que o cheque emitido contra o Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 45.000,00, fora emitido na modalidade de “suprimento de caixa”, que, segundo este, era comum nas despesas de “pequeno valor” situada entre R\$ 1.000,00 e R\$ 15.000,00. Afirmou, ainda, ter contratado uma locadora de veículos e que esta também prestava serviços ao Governo do Estado.

Diante desse breve relato, considerando que as ações investigatórias revestem-se de interesse público e ainda que o disposto no art. 22, VI, VII e VIII, da Lei Complementar n.º. 64/90, permitem ao julgador proceder às diligências que julgar necessárias ao deslinde da causa, na incansável busca da verdade. Considerando que a Constituição Federal deixa evidente que os sigilos, seja ele telefônico, fiscal ou bancário, não se cuidam de direitos de natureza absoluta, mas que se quedam aos interesses de maior relevância jurídica e social. Considerando, finalmente, em relação ao ilícito investigado, na qual se cogita da participação de servidores do Estado e de empresa locadora de veículos que pode ter sido utilizada pelo Estado para fins eleitorais e ainda a necessidade de esclarecer-se o exato contorno subjetivo do grupo de pessoas envolvidas, determino:

a) Diante da inércia da União Locadora de Veículos Ltda., que no dia 27.07.07 depositou em juízo cópia da NF 000918 (fl. 1.288) e aproximadamente uma semana após (08.08.07) deixa de apresentar talonário da qual fora extraída a referida nota, sob a inaceitável alegação de que “seu administrativo” encontra-se viajando, expeça-se mandado de busca e apreensão, que deverá ser cumprido por meirinho acompanhado pela Polícia Federal, com o objetivo de:

a.1) Apreender o talonário onde foi emitida a NF 00918, datada de 01.11.2006;

a.2) Apreender livro-caixa da empresa locadora, referente aos meses de julho a novembro de 2006;

a.3) Apreender quaisquer outros documentos, em meio físico ou magnético (mídias em disquete, CD, DVD, ou equipamentos de informática) que demonstrem movimentação financeira/contábil da empresa locadora. No fiel cumprimento desta ordem, o meirinho e os agentes da PF poderão se deslocar a outras localidades não indicadas no mandado;

b) A quebra do sigilo fiscal e bancário da empresa UNIÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º. 70.096.532/0001-50. Expeçam-se ofícios:

b.1) À Receita Federal para que encaminhe a este juízo as últimas 5 (cinco) declarações de rendimento de pessoa jurídica da referida empresa locadora;

b.2) À Fazenda Municipal para que encaminhe a este juízo todo e qualquer documento fiscal que comprove movimentação financeira e fiscal da empresa locadora, nos últimos 5 (cinco) exercícios;

b.3) Ao Banco Central do Brasil para que deposite neste juízo toda a movimentação bancária da empresa locadora, nos meses de julho a novembro de 2006.

c) A quebra do sigilo bancário dos senhores G.A.M., CPF 161.619.554-15; NILO FEITOSA MAYER VENTURA, CPF 058.680.764-00; GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, CPF 424.547.274-04 e FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, CPF 675.037.564-20, expedindo-se ofício ao Banco Central do Brasil para deposite neste juízo toda a movimentação bancária dos envolvidos, referente aos meses de julho a novembro de 2006;

d) Designo o dia 06 de setembro de 2007, pelas 09:h00, na Sala de Audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, com endereço na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, 3º Andar, para oitiva das testemunhas: VICTOR ANDRÉ LUCENA SOARES (Gerente do Banco Itaú S/A); JOACI DE ASSIS SILVA, JOSÉ ENOCK DE OLIVEIRA NETO e JOANA DARK O. ASSIS (Sócios da Locadora União). As testemunhas deverão ser intimadas pessoalmente, sendo advertidas que o não comparecimento poderá ensejar a condução forçada.

Para proteção dos dados que lastrearão os autos, sejam os autos reatuados em **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Sejam expedidos, com urgência, os ofícios sigilosos determinados.

Intimem-se as partes por seus advogados por publicação no Diário da Justiça do Estado. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

(Footnotes)

¹ Aquela que embora não prove o fato objeto da pretensão probatória submetida ao juízo, permite a este, através de raciocínio baseado naquilo que ordinariamente ocorre, presumir de forma fundamentada a sua ocorrência.

² Segundo suas declarações em juízo.

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
N.º. 269 – CLASSE 21
Protocolo n.º. 10.755/2006

SEGREDO DE JUSTIÇA

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pela Coligação “Paraíba do Futuro”, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 22, da Lei Complementar n.º. 64/90 das Eleições. **Representante:** C.P.F. (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB n.º 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/

PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Marcos Antônio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A). **Representados:** (1º) C.R.C.L. (Adv. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); (2º) G.A.M. (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.
DESPACHO

Vistos etc.

O primeiro representado, às fls. 1339/1355, postula a suspensão desta investigatória baseando-se nos seguintes argumentos:

- O julgamento da Investigação Judicial Eleitoral n.º. 215 – Classe 21, na data de 30.07.07, resultou na cassação do diploma do primeiro representado;

- Muito embora aquele processo (AIJE n.º 215) não tenha transitado em julgado e os efeitos da decisão estejam suspensos em razão de liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da Medida Cautelar n.º. 2230, o fato é que o julgamento proferido na AIJE 215 repercutiu sobre todos os outros processos em andamento que possuem como objeto a cassação do diploma e do mandato, e a inelegibilidade do primeiro representado;

- Não se pode cassar o diploma de quem já não o tem, nem decretar a inelegibilidade daquele que não mais possui capacidade eleitoral;

- Apesar do primeiro representado se encontrar no exercício do mandato, assim está por força de uma liminar que suspendeu os efeitos da decisão que lhe cassou o diploma, e não porque o seu diploma foi restabelecido;

- Não há como, pelo menos até o julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da AIJE 215, pleitear-se a cassação de diploma e a inelegibilidade do primeiro representado, por absoluta ausência de interesse de agir;

- Se o diploma e o mandato do primeiro representado já foram cassados, não há razão para que a Justiça Eleitoral profira outra decisão que não surtirá qualquer efeito, independentemente de ser ela pela procedência ou pela improcedência.

Referenciando o art. 265, IV, do Código de Processo Civil e decisão de Classe 15, nos autos do RCDJE n.º. 4534/2005 – Minha relatoria, argüiu a prejudicialidade de litispendência.

É pacífico que não há litispendência entre ações de impugnação de mandato eletivo e a de investigação judicial eleitoral. Quanto a este entendimento é firma a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ALEGAÇÃO. LITISPENDÊNCIA. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. IDENTIDADE. PARTES, PEDIDO É CAUSA DE PEDIR. FINALIDADES DIVERSAS. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO. ARTS. 267, V, E 301, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS.

1. Não há litispendência entre ação de impugnação de mandato eletivo e investigação judicial eleitoral, uma vez que tais ações têm fundamentos próprios, bem como possuem objetivos diversos; enquanto a AIME visa a cassação do mandato eletivo, a AIJE busca a declaração de inelegibilidade dos investigados e/ou cassação do registro do candidato beneficiado.

2. *Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.* (TSE, RESPE 26314, Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, DJU 22.03.07).

“AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO. FUNDAMENTO. LITISPENDÊNCIA. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. RECURSO. ACÓRDÃO REGIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO. OFENSA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA PREQUESTIONAMENTO.

[...]

3. Conforme assentado pela jurisprudência deste Tribunal, não há litispendência entre ação de impugnação de mandato eletivo e investigação judicial.

Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE, AG-6995, Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, DJU 28.08.2006).

Se o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral é absolutamente antagônico ao entendimento defendido pelo primeiro representado, melhor sorte não tem ao citar o Acórdão n.º. 3849/2006 como supedâneo ao seu pedido.

Conforme informa certidão da Secretaria Judiciária no corpo da decisão (fls. 1351/1352), naquele procedimento havia se concretizado a decisão desta Corte, **inclusive com a realização de eleição suplementar no município de Vieirópolis**, o que não se vislumbra nos autos da AIJE n.º. 215 – Classe 21, pois é o próprio representado quem afirma que **os efeitos da decisão foram suspensos em razão de liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral nos autos da Medida Cautelar n.º. 2.230**.

Naquela AIJE (RCDJE 4534/2005 – Classe 15), o recurso interposto já se encontrava no TSE, o que não se observa na AIJE n.º. 215, onde o juízo de admissibilidade recursal sequer foi exercido, mas o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, não obstante as Súmulas n.º. 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, entendeu de suspender a decisão desta Corte Regional.

Diverso ainda é que no RCDJE 4534/2005 os fatos, tanto na AIJE como na AIME são idênticos, com as mesmas partes, o que não se observa entre o presente procedimento (AIJE n.º. 269 – Classe 21) e a AIJE n.º. 215 – Classe 21.

Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do presente processo.

Intimem-se as partes por seus advogados através de publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

Providências pela Seção de Processos Específicos.

João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

39 - 2007.82.00.004033-6 LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

40 - 2007.82.00.004036-1 CARLOS OLBERTO ALMEIDA DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

41 - 2007.82.00.004059-2 ARGEMIRO ALMEIDA BARBOSA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

42 - 2007.82.00.004081-6 GERALDO COSTA DA SILVA E OUTRO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

43 - 2007.82.00.004126-2 MARIA DE FATIMA NEVES GOMES (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

44 - 2007.82.00.004131-6 ANTONIO CASTRO DO AMARAL (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

45 - 2007.82.00.004147-0 MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

46 - 2007.82.00.004200-0 LÚCIA MARIA ACIOLI MATOS (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ILZA CILMA DE L. FERNANDES, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

47 - 2007.82.00.004203-5 MARIA DA PENHA DE FRANÇA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

48 - 2007.82.00.004224-2 ANA MARIA DA SILVA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

49 - 2007.82.00.004332-5 MARIA GORETE LEITE MACHADO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

50 - 2007.82.00.004351-9 ÁVITA FRANCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, GERSON

MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

51 - 2007.82.00.004355-6 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

52 - 2007.82.00.004362-3 RAISSA PESSOA DE OLIVEIRA WALENDOWSKY (Adv. ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

53 - 2007.82.00.004385-4 FRANCISCA LIMA DE CARVALHO (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, GISELE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

54 - 2007.82.00.004388-0 RUI VANDERLEI ROCHA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

55 - 2007.82.00.004435-4 LEVERRIER NUNES DE CASTRO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

56 - 2007.82.00.004466-4 CELSO AUGUSTO GUIMARAES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

57 - 2007.82.00.004489-5 AMILCAR DE SOUZA LEÃO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

58 - 2007.82.00.004508-5 JOSEFA SOBRAL DE MORAIS REPRESENTADA POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLI ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

59 - 2007.82.00.004529-2 CLOVIS ALBERTO BARACUHY (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

60 - 2007.82.00.004706-9 LAUDECI BARBOSA BEZERRA LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA,

ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

61 - 2007.82.00.004709-4 EDSON DE SOUZA LEMOS (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

62 - 2007.82.00.004772-0 GERALDO WILLEAMS DE LIMA SÁ (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

63 - 2007.82.00.004884-0 ODICEA MARIA ALVES DA COSTA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

64 - 2007.82.00.004912-1 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

65 - 2007.82.00.005032-9 MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA PINHEIRO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

66 - 2007.82.00.005087-1 GILDETE CANDIDO DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

67 - 2007.82.00.005088-3 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

68 - 2007.82.00.005092-5 RAFAEL TEIXEIRA MARQUES (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

69 - 2007.82.00.005106-1 RODRIGO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

70 - 2007.82.00.005117-6 MARCOS ALVES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

71 - 2007.82.00.005175-9 JULIEELMA DE BRITO CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

72 - 2007.82.00.005203-0 ADRIANO JOSÉ SUASSUNA DE LIMA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

73 - 2007.82.00.005276-4 GLAUCIA FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

74 - 2007.82.00.005303-3 JOAO FERREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

75 - 2007.82.00.005565-0 MARIA DE LOURDES LIRA ARAÚJO (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/07/2007 19:05

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

76 - 2007.82.00.003446-4 JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA BARBOSA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

77 - 2007.82.00.003690-4 ANTONIO GALVÃO COELHO DE HOLANDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

78 - 2007.82.00.003871-8 THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

79 - 2007.82.00.003910-3 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

80 - 2007.82.00.004009-9 ALINE NÓBREGA LEMOS MACHADO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

81 - 2007.82.00.004016-6 EDSON DE SOUZA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimen-

to ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

82 - 2007.82.00.004070-1 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

83 - 2007.82.00.004072-5 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

84 - 2007.82.00.004104-3 SC CONSTRUCOES LTDA (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

85 - 2007.82.00.004138-9 HUGO LIMEIRA HENRIQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

86 - 2007.82.00.004233-3 MARIA IOLANDA MAIA REGINALDO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

87 - 2007.82.00.004293-0 JOAO JACOME DE ARAUJO FILHO (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

88 - 2007.82.00.004294-1 RANULFO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

89 - 2007.82.00.004460-3 MARIA DE LOURDES HENRIQUES E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

90 - 2007.82.00.004471-8 EDVALDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. JOSE CARLOS LISBOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

91 - 2007.82.00.004499-8 LUIS ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, TONY MARCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

92 - 2007.82.00.004689-2 JOSÉ TAVARES DA COSTA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

93 - 2007.82.00.004691-0 ROGERIO FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

94 - 2007.82.00.004703-3 LAUDECI BARBOSA BEZERRA LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

95 - 2007.82.00.004922-4 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

96 - 2007.82.00.004960-1 EDWARD CÍCERO SALES DE TOLÉDO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

97 - 2007.82.00.005720-8 MARIA DA GLORIA PAIVA DE SOUZA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

98 - 2007.82.01.004001-1 ESPÓLIO DE THEODOMIRO MANOEL DE SOUZA, REPRESENTADA POR PAULA DE FREITAS DE SOUSA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

99 - 2007.82.01.004002-3 ESPÓLIO DE HENRIQUETA BRITO DE FREITAS REPRESENTADA POR PAULA DE FREITAS DE SOUSA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo legal, querendo impugnar a contestação.

Total Intimação : 99
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-46
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-47
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-56,89
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-64,82,83
 ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-49,50,51,52
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-63
 AMILDO DE SOUZA LEOA-57
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-43,62
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-87,88,97
 ANA FLAVIA MOURA-61,80,81
 ANDRE WANDERLEY SOARES-77
 ANDREA COSTA DO AMARAL-44
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-93
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-60,94
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-92
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-35,67
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-91
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-92
 CARLOS ROBERTO DE R. JUNIOR-2
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-60,94
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-86
 DANIEL ALVES DE SOUSA-42
 DIANA ANGELICA LINS-58
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-53
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-65
 EDMER PALITOT RODRIGUES-48
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-75
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-60,94
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-60,94
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,33,34,36,37,66,70,73,74
 EVELINE BEZERRA PAIVA-85
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-85
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-39,40
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-35,67
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-95
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-56,89
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,96
 GENIAS HONÓRIO DE FREITAS JUNIOR-53,54
 GEORGE VENTURA MORAIS-48
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-49,50,51,52
 GISELE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO-53
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-2
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-92
 HUMBERTO TROCOLI NETO-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,33,34,36,37,66,70,73,74
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-46
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-60,94
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-96
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-53
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-79,95
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-48
 JOSE CARLOS LISBOA-90
 JOSE CHAVES CORIOLANO-1,55
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-38
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-35,67
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-96
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,33,34,35,36,37,66,67,68,69,70,71,73,74
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-35,67
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-67
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-94,95,97,98,99
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-98,99
 LETICIA DE BOLZANI GONDIM-35,67
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-61,80,81
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-56,89
 LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-31
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-45
 LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA-62
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-16
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-43
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-35,67
 MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL-32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,33,34,35,36,37,66,67,68,69,70,71,73,74
 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-72
 MARIA DE FATIMA PESSOA-39,40
 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-30
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-35,67
 MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-72
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-58
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-46
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-65
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-59
 MÔNICA SOUSA ROCHA-45

MUCIO SATIRO FILHO-56,89
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,33,34,36,37,66,68,69,70,71,73,74
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-89
 PAULO GUEDES PEREIRA-56,89
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-41,72
 PERIVALDO ROCHA LOPES-65
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-58
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-63
 RENATA BARBOSA DE ARAUJO-76
 RENATA DE ARAUJO BARBOZA-78
 ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-84
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-59
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-92
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-38
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-87,88,97
 SABRINA PEREIRA MENDES-56,89
 SAUL BARROS BRITO-91
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
 SERGIO SUASSUNA REZENDE-72
 SOSTHENES MARINHO COSTA-42
 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-76,78
 THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-76,78
 TONY MARCIO LEITE PEGADO-91
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49,50,51,52
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-56,89
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-16

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/088
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/08/2007 16:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0002055-9 MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO ELIAZAR BEZERRA) x JOSE DANTAS SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 310/321) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

2 - 95.0007151-7 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RITA EPIFANIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os valores devidos a Rita Epifânio da Silva, em decorrência do benefício de aposentadoria por idade n.º047.338.768-9, esp.41, a partir da suspensão até a data do restabelecimento, conforme sugestão da contadoria (fl.198). Após, retornem os autos à seção de cálculos para informação circunstanciada. Expediente pessoal à Gerente Executiva do INSS na Paraíba. JPA, ...

3 - 96.0008118-2 ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 364/370) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

4 - 97.0000499-6 JOSE CARLOS FELIX DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE CARLOS FELIX DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 400/404) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

5 - 97.0002967-0 EDINALDO INACIO DE FREITAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x EDINALDO INACIO DE FREITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

6 - 97.0009876-1 ALZINETE FERREIRA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ALZINETE FERREIRA MONTEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 322/323) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

7 - 99.0002652-7 JOSEFA CABRAL DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.(x) ao (à) (s) Advogada da Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 229/231, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

8 - 99.0014426-0 CLAUDIO FREIRE MADRUGA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, ANALIA VIEIRA XAVIER, ARIEL DE FARIAS FILHO, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2000.82.00.010086-7 EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), UFPB, às fls. 366/367, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

10 - 2003.82.00.009563-0 ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MALACHIA TAGLIETTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

11 - 2003.82.00.010231-2 IRAN ALVES DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.l.

12 - 2005.82.00.006002-8 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)_

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 94.0004513-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSE VALDEVINO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de agosto de 2007

14 - 2005.82.00.007880-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x EDNA MARIA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 08 de agosto de 2007

100 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO

15 - 2004.82.00.000495-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x JOSE BELO DA COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Levante-se a penhora do imóvel hipotecado realizada às fls. 51. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de agosto de 2007

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

16 - 2007.82.00.000069-7 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES) x ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC)1. Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 2007.82.00.003688-6 JADER LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se.

18 - 2007.82.00.004106-7 ESPOLIO DE ANTONIO MEDEIROS SOBRAL REPRESENTADO POR ANTONIO MEDEIROS SOBRAL JUNIOR (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se.

19 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: a) Reconhecendo a competência absoluta da Justiça Federal exclusivamente para julgar a pretensão formulada na petição inicial em face da Caixa Econômica Federal, excluo da lide o banco UNIBANCO, indeferindo a petição inicial nessa parte e, portanto, extinguindo parcialmente o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I). b) Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: b1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; b2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se.

20 - 2007.82.00.004731-8 IVONETE LUCENA DE SOUZA (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se.

21 - 2007.82.00.004734-3 BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se.

22 - 2007.82.00.004737-9 ANGELA CABRAL RIBEIRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se.

23 - 2007.82.00.004915-7 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa,

24 - 2007.82.00.004961-3 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se.

25 - 2007.82.00.004999-6 GISELIA BARRETO DIAS (Adv. THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se.

26 - 2007.82.00.005216-8 MARTINHO DANTAS BANDEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a

superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se.

27 - 2007.82.00.005219-3 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta.

28 - 2007.82.00.005542-0 ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Defiro a gratuidade judiciária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 95.0000635-9 REFRESCOL - INDUSTRIA DE REFRIGERANTES S/A (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, FLAVIANO HOLMES DE SOUZA, ROSANE PADILHA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, ANDREA PONTE BARBOSA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 380/382) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

30 - 98.0004694-1 HAMILTON LIMA ESTEVES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista às partes, sobre as informações da Seção de Cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

31 - 99.0005176-9 CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CORREIA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

32 - 2000.82.00.010602-0 GLAUCE MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN). Reitere-se o expediente à fl. 4041, para cumprimento no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. 1 Intimem-se as autoras, através de seu patrono, para informar acerca do interesse na realização do acordo e do comparecimento, caso queiram, à CAIXA na GITER, sito à Agência Praia de Tambaú, na AV. Rui Carneiro, nº 245, fone 3218-2000. Prazo de 30(trinta) dias. P

33 - 2004.82.00.007271-3 PEDRO BRAZ FRAGA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 08/08/2007.

34 - 2006.82.00.004894-0 JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - ME (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

35 - 2006.82.00.007468-8 EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x EMGEA - EM-PRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSEILDO ALVES DE SOUZA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2007.82.00.000405-8 CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do Impetrante (fls. 833/854) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 862/875) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se. JPA,...

37 - 2007.82.00.001490-8 CRISTIANO AVELINO DE BARROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x GERENTE OPERACIONAL DA AGÊNCIA

NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.00.008195-4 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JULIA MARIA DA SILVA MONTENEGRO PIRES E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga, tão-somente quanto à verba honorária advocatícia e as custas processuais, tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 559/594 dos autos da Ação Ordinária nº 97.10015-4, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20007. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor8. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de agosto de 2007

39 - 2007.82.00.000611-0 UNIÃO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

40 - 2007.82.00.002925-0 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIOS REIS DE MENESES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.P.I.

41 - 2007.82.00.003129-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (PROCON MUNICIPAL) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 2007.82.00.003419-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2007.82.00.005761-0 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LUIZ LIRA SILVEIRA, REP.POR GUILHERME LIRA DA SILVA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER). Isto posto, julgo procedentes os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante3, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 99.0001667-0 JOAO LOPES DE SOUZA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes (Autor e CAIXA/EMGEA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 455/457, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região22. Intimem-se. Ante a expressa renúncia das partes ao prazo recursal (art. 502 do CPC23), peça-se alvará em favor da CAIXA do saldo da conta nº 005.17905-2, Agência nº 548/CAIXA, referente ao(s) depósito(s) em consigna-

ção, após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

5020 - AÇÃO DECLARATORIA

45 - 2004.82.00.001260-1 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,....

28 - AÇÃO MONITÓRIA

46 - 2006.82.00.004678-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x ANTONIO LEITE DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 08 de agosto de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 99.0010664-4 HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL, TACIANA MEIRA BARRETO) x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x UNIÃO. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pelo correntista, Ênio de Oliveira Júnior, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque nº. 001656 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0735, no valor de R\$ 101,38 (cento e um reais e trinta e oito centavos), emitido em favor da Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais - art. 20, § 4º, do CPC), bem como à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de agosto de 2007

50 - 2007.82.00.000568-3 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pela correntista, Comeia Com. Exp. Imp. Ltda, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque nº. 000010-8 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0036-5, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), emitido em favor da Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais - art. 20, § 4º, do CPC), bem como à Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de agosto de 2007

51 - 2007.82.00.003168-2 MARIA CARMELA DOS SANTOS (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pelo correntista, Otto Svendsen, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque nº. 002023 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0036-5, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), emitido em favor da Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de agosto de 2007

52 - 2007.82.00.003456-7 JUVENAL BARBOSA DE ARAUJO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determi-

nar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, desde a data da celebração do contrato, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 07 de agosto de 2007

53 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome da autora, no período de 1987 a 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

54 - 2007.82.00.003565-1 JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 03 de agosto de 2007

55 - 2007.82.00.003772-6 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba o(s) contrato(s) de abertura e os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do autor, relativos ao período de junho de 1987, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de agosto de 2007

56 - 2007.82.00.003872-0 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome da autora, referentes aos meses de junho e julho de 1987, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 01 de agosto de 2007

57 - 2007.82.00.003921-8 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROC-

EDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome da autora, desde a data da celebração do(s) contrato(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 07 de agosto de 2007

58 - 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, relativos ao período de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1990, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

59 - 2007.82.00.004056-7 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome da autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 13 de agosto de 2007

60 - 2007.82.00.004069-5 JOAO GONCALVES DE MEDEIROS FILHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome do autor, desde as datas da celebração dos contratos, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 07 de agosto de 2007

61 - 2007.82.00.004090-7 LUZINETE CAVALCANTI JACOB (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome da autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 03 de agosto de 2007

62 - 2007.82.00.004118-3 RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. RENATA FERNANDES DE ARAGÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de

Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, nos períodos de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

63 - 2007.82.00.004129-8 MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome da autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 01 de agosto de 2007

64 - 2007.82.00.004250-3 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, no período compreendido entre junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

65 - 2007.82.00.004457-3 MARIA DE LOURDES HENRIQUES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome da autora, desde a data da celebração do(s) contrato(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 07 de agosto de 2007

66 - 2007.82.00.004860-8 GIRLANE DE ALMEIDA FIGUEIREDO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome da autora, desde a celebração do contrato, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

67 - 2007.82.00.004861-0 VALENCIO GUEDES PEREIRA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome do autor, desde a celebração dos contratos, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 06 de agosto de 2007.

68 - 2007.82.00.005510-8 PAULO ROBERTO DE CAMPOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome de Nancy Guedes de Campos, de quem os Autores são sucessores, desde a data da celebração do contrato, ficando autorizada a cobrar dos autores as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

69 - 2007.82.00.005732-4 VIVIAN MILANESI HOLLANDA (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome da autora, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 13 de agosto de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

70 - 99.0011094-3 OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo (Ação Ordinária nº 99.13458-3), sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, V115, do CPC; 2) Julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 99.13458-3 e na Ação Cautelar nº 99.11094-3, nos termos do art. 269, 116, do Código de Processo Civil. 3) Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 2017, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Corrija-se a numeração dos autos (Ação Ordinária) a partir da fl. 683. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado: a) Remetam-se à Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A; b) Oficie-se à CAIXA (PAB-JF) requisitando informações acerca dos valores depositados na Conta Judicial nº 18.327, Operação 005, Agência 0548. c) Expeça-se alvará de levantamento em favor dos Autores/Requerentes com relação aos valores depositados na Conta Judicial nº 18.327, Operação 005, Agência 0548. João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 99.0013458-3 OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo (Ação Ordinária nº 99.13458-3), sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, V115, do CPC; 2) Julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 99.13458-3 e na Ação Cautelar nº 99.11094-3, nos termos do art. 269, 116, do Código de Processo Civil. 3) Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 2017, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Corrija-se a numeração dos autos (Ação Ordinária) a partir da fl. 683. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª re-

gião. Intimem-se. Após o trânsito em julgado: a) Remetam-se à Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A; b) Oficie-se à CAIXA (PAB-JF) requisitando informações acerca dos valores depositados na Conta Judicial nº 18.327, Operação 005, Agência 0548. c) Expeça-se alvará de levantamento em favor dos Autores/Requerentes com relação aos valores depositados na Conta Judicial nº 18.327, Operação 005, Agência 0548. João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2007

72 - 2002.82.00.007168-2 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGUROADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLLANDA). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VII, do CPC. 2) Julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, com relação à Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A, por ilegitimidade passiva ad causam. Custas ex lege. Verba honorária pelos Autores no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 209 do CPC). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2007

73 - 2006.82.00.007013-0 ELY BATISTA LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 66). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de agosto de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2007.82.00.002495-1 ZOELIO ARAUJO DA SILVA (Adv. JOAO LOPES DE SOUSA NETO) x CRMV/PB - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SECÇÃO PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de agosto de 2007

75 - 2007.82.00.006047-5 VICENTE QUEIROGA NETO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança, com fundamento no art. 5º, LXIX, da CF/88, arts. 1º e 18 da Lei n. 1.533/51, e art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do disposto nas Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de agosto de 2007

76 - 2007.82.00.006445-6 IAN CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS - SRH DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança e determino à autoridade impetrada que proceda à implantação em favor do Impetrante do auxílio-transporte nos deslocamentos que efetua de sua residência (João Pessoa/PB) até o trabalho (Bananeiras/PB) e vice-versa, mediante empresa de transporte coletivo, com observância do que previsto no artigo 6º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 08 de agosto de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2005.82.00.011260-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR

NETO, RICARDO POLLASTRINI) x FRANCISCO MANOEL FELIX (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Homologo a desistência formulada pelo Exequente/Embargado às fls. 242 da Ação Ordinária nº 97.5538-8 e declaro extinta a execução da obrigação de pagar, nos termos dos arts. 267, VIII, e 569, caput, do CPC; 2) Declaro extintos os Embargos à Execução nº 2005.11260-0, nos termos do art. 739, III, c/c 295, III, do CPC5. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor e sem verba honorária, em face da gratuidade judiciária deferida ao Exequente/Embargado. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se, em favor da Embargante, alvará para levantamento do valor depositado em garantia do Juízo (fls. 224 da Ação de Execução nº 97.5538-8), nos termos do art. 710 do CPC7, desampensando-se, em seguida, dando-se baixa e arquivando-se os Embargos à Execução nº 2005.11260-0. João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2007

78 - 2005.82.00.013519-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x RUY MARCOLINO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo Exequente/Embargante em sua memória discriminada de cálculos (R\$ 2.066,42), às fls. 71 dos autos da Ação Ordinária nº 97.870-3, após ser atualizado monetariamente, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2007.

79 - 2005.82.00.015027-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE) x LUZIA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 97/101 (R\$ 9.091,14), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2007

80 - 2007.82.00.000045-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 56/60 (R\$ 2.373,45), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, calculada em favor do INSS, em face da sua sucumbência em parte mínima do pedido (art. 20, §, c/c 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais.

81 - 2007.82.00.001497-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 31/36 (R\$ 2.083,35), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desampense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição.

82 - 2007.82.00.002349-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Diante do expos-

to, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para: 1) Determinar a extinção da execução nos termos dos art. 741, inciso VI, do CPC4, relativamente aos Exequentes Geovane Lopes da Silva e Eunice Maria Barbosa; 2) Determinar o prosseguimento da execução, relativamente aos Embargados Cláudio Germano dos Santos, Maria Coutinho Gonçalves e Severino Edson Gonçalves, nos valores apurados pelo IBAMA (fls. 13), após serem devidamente atualizado pela Seção de Cálculos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, para a hipótese de o valor da dívida, considerada individualmente, não ultrapassar o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 3% (três por cento), em favor do Embargante, calculada sobre o excesso de execução (art. 26 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

83 - 99.0001938-5 ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 26911, I, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 2012 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, determine-se o valor do depósito realizado pelo Consignante (fl. 95), seja liberado em favor da CAIXA para ser abatido do saldo devedor (art. 89913, § 1º, do CPC). João Pessoa, 09 de agosto de 2007

84 - 2000.82.00.006112-6 GLAUCIA MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO (Ação Ordinária), sem resolução do mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A (SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais), nos termos do art. 267, VI22, do CPC. 2) HOMOLOGO A TRANSACÇÃO efetuada entre as partes (Autoras e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos da Ação Ordinária (fls. 435/438) e da Ação Consignatória (fls. 312/315) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro EXTINTOS OS PROCESSOS (AÇÃO ORDINÁRIA E AÇÃO CONSIGNATÓRIA), conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC23. 3) DEIXO DE CONDENAR as Requerentes em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, remetam-se à Distribuição para baixa e para exclusão da Caixa Seguradora S/A (SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais), arquivando-se, em seguida, com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

85 - 99.0001821-4 MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.12.2006.

86 - 2002.82.00.006951-1 MARIA DE FATIMA FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

87 - 2004.82.00.004907-7 MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

88 - 2004.82.00.008046-1 GILBERTO CORREIA TAVARES (Adv. PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

89 - 2006.82.00.001264-6 SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 08.08.2007.

Total Intimação : 89

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19,60,65

ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-22
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-55
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-47
ANA FLAVIA MOURA-20,21
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-30
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-70,71,72
ANALIA VIEIRA XAVIER-8
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-33
ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-47
ANDRE NAVARRO FERNANDES-38
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-47
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-70,71
ANDRE WANDERLEY SOARES-17,52,57
ANDREA PONTE BARBOSA-29
ANSELMO CASTILHO-84
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-84
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-35
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-72
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
ARIEL DE FARIAS FILHO-8
ARLINDO CAROLINO DELGADO-15
ARLINETTI MARIA LINS-33
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-72
BENEDITO HONORIO DA SILVA-33,45,85,86
BERILO RAMOS BORBA-14,64
BRUNO FARO ELOY DUNDA-82
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-72
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-77,89
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-72
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-58
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-76
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-40
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-88
CICERO GUEDES RODRIGUES-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,12
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-72
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8,13,48
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-47
DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-49,50,51
DORIVALDO FERREIRA GOMES-35
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-32
EDSON BATISTA DE SOUZA-82
EDSON ULISSES MOTA COMETA-63
EDUARDO DE FARIA LOYO-72
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-47
EDVARO CARNEIRO DA SILVA-38
FABIO ANDRADE MEDEIROS-47
FABIO DA COSTA VILAR-36
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,70,83
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-46
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-23
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-72
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-37
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-30
FLAVIANO HOLMES DE SOUZA-29
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-72
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-87
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-35
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-31
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19,60,65
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-51,52,53,54,55,56,57,58,60,61,62,63,64,65,66,67,68
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-77
FRANCISCO LUIZ GADELHA SANTOS-36
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-66,67,68
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
GEILSON SALOMAO LEITE-47
GENE SOARES PEIXOTO-41
GEORGE SALOMAO LEITE-47
GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-72
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4
GERSON MOUSINHO DE BRITO-73,78,86
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-45
GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-29
GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-79
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,47
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,6
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-77,89
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-33
HERMES PESSOA XAVIER-43
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
IRIO DANTAS NOBREGA-8
ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-59
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,30
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-57
IVO DE LIMA BARBOZA-29
JACQUELINE BARBOSA DO REGO-72
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-24,53
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-43
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,12
JALDELENIO REIS DE MENESES-40,45
JANE MARY DA COSTA LIMA-3
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-23
JOAO ELIAZAR BEZERRA-1
JOAO FERREIRA SOBRINHO-9
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-74
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-41
JOSE ARAUJO DE LIMA-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE CHAVES CORIOLANO-87
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-78
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-80
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-80
JOSE LUIS DE SALES-11
JOSE MARTINS DA SILVA-2,79
JOSE RAMOS DA SILVA-38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,30,41,44,72,83,84
JOSE VALDEMIR DA SILVA-54
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-54,61
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
JOSEFA INES DE SOUZA-7,42,81
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-39,85
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-24,53
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,12,79
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-51
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,59,69
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-26,27,28
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-83
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,13
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-20,21

LUCIANA DA FONTE BARBOSA-72
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19,60,65
LUI S GONCALO DA SILVA FILHO-22
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-27
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-15
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-34
MANUELA MOTTA MOURA-72
MARCIO PIQUET DA CRUZ-81,85
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-82
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-44,71,83
MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-44
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-80
MARIANA DE BARROS CORREIA-72
MARILENE DE SOUZA LIMA-3
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-49,50,51
MUCIO SATIRO FILHO-19,60,65
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-36
OLIVAN XAVIER DA SILVA-43
ORLANDO XAVIER DA SILVA-8
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-19,60,65,66,67,68
PAULA LOBO NASLAVSKY-71
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-32,84
PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-72
PAULO GUEDES PEREIRA-19,60,65
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-88
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-46
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-15
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-56,69
RENATA FERNANDES DE ARAGAO-62
RENE PRIMO DE ARAUJO-1,29
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-22
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-14
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-40
RICARDO POLLASTRINI-6,71,77,84
RICHOMER BARROS NETO-75
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-18
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-31,44
RODRIGO ATRAN SPENCER DE HOLLANDA-72
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-36
ROSANE PADILHA DA CRUZ-29
SABRINA PEREIRA MENDES-19,60,65
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39,47
SAUL BARROS BRITO-58
SIMONE JOVANKA NERY VAZ-73
SINEIDA A CORREIA LIMA-72
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-56,69
TACIANA MEIRA BARRETO-47
TACIANA ROBERTO VERAS-72
TANIA VAINSENER-72
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-16
THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-56,69
THIAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-25
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-58
VALTER DE MELO-77,89
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3,6
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-73,78,86
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19,60,65
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8,13,48
YARA GADELHA BELO DE BRITO-73,78,86
YURI FIGUEIREDO THE-72
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38
ZILEIDA DE V BARROS-88

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria -2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00137

Expediente do dia 16/08/2007 09:49
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0000849-0 GERALDINA BEZERRA DE LIMA, CURADORA DE SEU FILHO LUIZ BEZERRA DE LIMA (Adv. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JOSE BARROS DE FARIAS, HOMERO DA SILVA SATIRO, EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, JORGE LUIZ TOMÉ RIBEIRO, LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS) x GERALDINA BEZERRA DE LIMA, CURADORA DE SEU FILHO LUIZ BEZERRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Diante da informação prestada pela Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, de que os valores referentes aos honorários advocatícios requisitados no presente precatório foram levantados, resta prejudicado o pedido formulado na petição acostada à fl. 66. Por oportuno, esclareço ao il. Requerente, que qualquer discussão entre advogados sobre honorários advocatícios, terá que obter solução em via ordinária, e não neste requisitório de pagamento. retorne o presente precatório ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

2 - 95.0002863-8 MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Através das petições acostadas às fls. 391 e 392, requer a autora Arinalda Nogueira Pereira da Silva que seja determinada a Caixa Econômica Federal - CEF proceder ao desbloqueio dos valores depositados em suas contas vinculadas de FGTS.Considerando não haver nenhum impedimento de ordem processual, a movimentação dos referidos valores é procedimento administrativo da competência da CEF, a teor da regra inserta no art. 20 da Lei 8.036/90, que assegura o saque ao titular da conta que

venha se subsumir a uma das hipóteses elencadas no referido diploma legal, pelo que indefiro o pedido. Quanto ao pedido referente à execução dos honorários advocatícios (fls. 388/389), oportunamente intimem-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora, advertindo-a de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. P.

3 - 95.0008711-1 MARIA TEREZA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA BRITO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 39/42) x CREUSA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (fls. 183). Aguarde-se por 90(noventa) dias. I.

4 - 96.0001729-8 ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 211/217), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 99.0003257-8 CLORIS DE ARAUJO CORDULA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 127/130), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2000.82.00.000173-7 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Recebo a impugnação. ... Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias. I.

7 - 2000.82.00.008469-2 VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). A execução referente à obrigação de pagar apresentada pela autora (fls. 170/172), não está em consonância com o julgado de fls. 145/146, tendo em vista que para elaboração dos cálculos referente aos valores atrasados foi tomada como marco inicial de sua aposentadoria a data de 15/09/2000 (data do ajuizamento da presente ação) e não a data do laudo pericial de fls. 93/98.Assim, apresente a referida autora nova planilha de cálculos em conformidade com o que restou decidido.I.

8 - 2000.82.00.009657-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x EMCOMVI-EMPRESA DE LIMPEZA DE IMOVEIS LTDA (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x SESC- SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO (Adv. ALDO MORAES ALVES, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR) x SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR). Tendo em vista o depósito efetuado à fl. 1702, pela executada, cancelo o leilão designado.Levante-se a penhora realizada às fls. 1664/1666. Oficie-se ao DETRAN-PB. Informe o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que forma deverá ser liberada a quantia depositada, e através de alvará judicial ou transferência para outra conta bancária. I.

9 - 2001.82.00.001333-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ALESSANDRA LEMOS MAYER) x CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento do valor depositado. Escado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2007.82.00.006628-3 ANTONIO EDSON DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequêntes para, no prazo de 10 (dez), instruírem a inicial com o título executivo judicial (cópia da petição inicial da ação ordinária, sentença, relatório, voto e acórdão do TRF/5ª Região e certidão de trânsito em julgado), sob pena de indeferimento da inicial.

11 - 2007.82.00.006629-5 BERNADETE DE SOUZA TRINDEAD E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequêntes para, no prazo de 10 (dez) dias, instruírem a inicial com o título executivo judicial (cópia da petição inicial da ação ordinária, sentença, relatório, voto e acórdão do TRF/5ª Região e certidão de trânsito em julgado), sob pena de indeferimento da inicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 95.0008831-2 VIRGOVINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos autores para informarem os números dos CPF's das autoras Isaura Moura de Oliveira e Francisca Maria de Jesus. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias. Por outro lado, pronuncie-se o habilitando Raimundo Vicente da Silva (fls. 110/112), sobre a regularização do termo referente a renúncia de Francisca Vicente de Sousa (fls. 128). I.

13 - 97.0009991-1 GILSON MARQUES GONDIM (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 256/257).

14 - 2002.82.00.006385-5 P. ALMEIDA & CIA. LTDA. ME (Adv. LUIS HUMBERTO DA SILVA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. LEONARDO DE LIMA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Pelo exposto, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse processual da promovente. Defiro a gratuidade judiciária requerida à fl. 407/409. Indefiro, por outro lado, o pedido de desentranhamento dos Títulos da Dívida Pública, tendo em vista que os mesmos foram desentranhados do presente feito em cumprimento à decisão exarada às fls. 132/135, e entregues ao Gerente do Banco do Nordeste do Brasil, conforme auto de entrega de fl. 138. ... Escado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2004.82.00.008827-7 REVELINO UBALDO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU CURADOR JUAREZ UBALDO DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). O Procedimento Administrativo do falecido Pedro Saturnino da Silva, instituído da pensão do autor encontra-se encartado às fls. 84/102. De outro lado, a revisão da pensão do promovente envolve matéria exclusivamente de direito. Quanto ao demonstrativo da renda mensal não se revela indispensável ao atual momento processual, podendo perfeitamente ser obtido na fase de execução, a fim de não retardar o julgamento do processo. Intimem-se, inclusive o d. MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

16 - 2004.82.00.015410-9 MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Atendida a determinação, vista às partes, inclusive à CEF, dos mencionados extratos de fls. 107/109.

17 - 2005.82.00.014348-7 JULITA MARIA LINS FILGUEIRAS E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... 7. Ante o exposto, com fulcro no art. 463, inc. I, do CPC, corrijo a sentença de fls. 113/120, excluindo-se dela a expressão "Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição". 8. Certifique-se o trânsito em julgado. 9. Após, intime-se o autor para promover a execução do julgado.

18 - 2006.82.00.007500-0 WELLINGTON LINS DE OLIVEIRA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JUNIOR, JOAO BOSCO MENDES DE SALES, ANA LIGIA SARMENTO PORTO, ROBSON VISSOTO, ANTONIO NILSON ROCHA) x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A. (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, BRUNO FONSECA DE ALBUQUERQUE DA COSTA, VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE, CEONE M. CAETANO DA SILVA, ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. I.

19 - 2007.82.00.002861-0 JOSELITO DE LUNA FREIRE (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS). Em face das contestações e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 64/138) e Weber Rodrigues Mota (fls. 141/203) manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Outrossim, pronuncie-se sobre a certidão de fls. 62vº. I.

20 - 2007.82.00.004092-0 FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documentos que comprovem a titularidade das poupanças mencionadas nos períodos pleiteados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

21 - 2007.82.00.007199-0 GILBERTO DAMASCENO BERNARDO E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se a autora Maria do Socorro Florentino de Melo para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, instruindo a ação os documen-

tos essenciais a sua propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, em relação à referida autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 97.0006984-2 JOSE CAVALCANTI DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOANA ISETE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Em seguida, vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 99.0007212-0 MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 269/275), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 99.0010052-2 JURACY MARQUES DE MEDEIROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 170/172), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 2000.82.00.008478-3 ERIBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ... Em seguida, vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

26 - 2003.82.00.001564-6 JOSE LUIS FIRMINO x JOSE LUIS FIRMINO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Por outro lado, quanto aos honorários advocatícios devidos em partes iguais aos advogados que atuaram na fase de conhecimento, aguarde-se promoção da execução por parte de GRACIELA GONÇALVES PARZIANELLO.

27 - 2004.82.00.004900-4 MARIA IONE SOARES MAIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 72/75), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2004.82.00.011225-5 MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. ... dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

29 -2006.82.00.002563-0 MARITÂNIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/08/2007 09:49

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2004.82.00.009235-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 91/94).

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA-18
ALBERTO LOPES DE BRITO-29
ALDO MORAES ALVES-8
ALESSANDRA LEMOS MAYER-9
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-22

ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA-18
 ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-11
 ALLISSON CARLOS VITALINO-19
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
 ANA LIGIA SARMENTO PORTO-18
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-8
 ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR-18
 ANTONIO ARANHA PINTO-8
 ANTONIO NILSON ROCHA-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,24
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-28
 BRUNO FONSECA DE ALBUQUERQUE DA COSTA-18
 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-19
 CEONE M. CAETANO DA SILVA-18
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-7
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-1
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,16,19
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-9
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,13,16
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-25
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,11
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,5
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-21
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,12,15,22
 ISAAC MARQUES CATÃO-2
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-18
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,19
 JANIO LUIS DE FREITAS-29
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JARI DIAS DA COSTA-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,15,22,30
 JOAO BOSCO MENDES DE SALES-18
 JOAO CAMILO PEREIRA-4
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-9
 JORGE LUIZ TOME RIBEIRO-1
 JOSE AMERICO BARBOSA-9
 JOSE ARAUJO DE LIMA-25
 JOSE BARROS DE FARIAS-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,12,15,22,30
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3,12
 JOSE MARTINS DA SILVA-30
 JOSE RAMOS DA SILVA-27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-20
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-20
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-5,23,24
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,12,22,30
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22,30
 LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
 LEONARDO DE LIMA E SILVA-14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,9,19,25
 LUIS HUMBERTO DA SILVA-14
 MANUELA ZACCARA SABINO-18
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7,12
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-26
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,24,30
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,12
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-6
 MÔNICA SOUSA ROCHA-13
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-1
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-16,28
 PAULA LOBO NASLAVSKY-18
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-21
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-26
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,12
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4,22,23
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13
 RICARDO POLLASTRINI-6
 ROBSON VISSOTO-18
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-1
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14,29
 SALVADOR CONGENTINO NETO-16
 THERAZA SHIMENA SANTOS TORRES-2
 VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE-18
 VALTER DE MELO-7
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-27
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,11
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27
 ZILEIDA DE V. BARROS-8

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 073/2007 Expediente do dia 02/07/2007

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2001.82.01.003376-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES, ELIANA SILVA ARAUJO) x JOSE IVAMAR DE SA E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...)26.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. em face de GERALDO MARCELINO DA SILVA, MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA, FLÁVIO FERNANDES DA SILVA e MARLUCE FRANCISCA DE SOUSA FERNANDES para condenar estes a reintegrarem em definitivo o primeira na posse do imóvel descrito na inicial, assinado o prazo de cinco dias, fixando multa diária de um salário mínimo para o caso de nova turbação/esbulho.29.Ônus da parte ré os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do

C.P.C.).30. Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.).

31. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se mandado reintegratório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 2001.82.01.003731-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES, ELIANA SILVA ARAUJO) x JOSE IVAMAR DE SA E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...)26.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS em face de JOSÉ IVAMAR DE SÁ e MARIA DIANA LIBERATO DE SÁ para condenar estes a reintegrarem em definitivo o primeira na posse do imóvel descrito na inicial, assinado o prazo de cinco dias, fixando multa diária de um salário mínimo para o caso de nova turbação/esbulho.

27. Ônus da parte ré os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).28. Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.).29. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se mandado reintegratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2002.82.01.003342-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE ANCHIETA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). (...)6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil).

7. Custas pela credora.8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2005.82.02.001011-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. JEFERSON FERNANDES FILHO). Renove-se a expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, conforme fls. 46. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, fls. 20/21, observando-se os termos da Súmula 273 do STJ. Inimem-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

5 - 2005.82.02.001197-7 IRACI CRISTINA MACIEL (Adv. VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA). (...)III. Dispositivo.8. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por IRACI CRISTINA MACIEL em desfavor da UNIÃO FEDERAL.19. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária.20. Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0019702-5 MARIA MENEZES ROLIM E OUTROS x MARIA DE MENEZES ROLIM E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo.19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOANA MARIA SOARES, DAMIÃO ALMEIDA FERNANDES, FRANCINALDO ESTRELA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE FRANÇA MACIEL, JOSÉ DE SOUZA ALVES, MANOEL DIAS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DE LIRA, ROBERTO CAETANO DA SILVA e GERALDO SOARES DE SOUSA, ANTÔNIO QUERINO DE OLIVEIRA, GERALDO JACINTO ALECRIM, ANTÔNIO PEDROSA RIBEIRO, JOSEFA ALVES DE LIMA FILHO, JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, FRANCISCO AMARO NETO, JOÃO VIEIRA ALECRIM, JOSÉ NERIVALDO DE LIMA, MANUEL FERNANDES NETO, DAMIANA PEREIRA DA COSTA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA, LUZIMAR MACENA DE MELO, SOLON LUCENA DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA, VICENTE PEREIRA LINS, GERALDO GOMES DOS SANTOS, ANTÔNIO FELIX DA SILVA, E GISELIA MARIA FERREIRA, EXPEDITO MIGUEL DA SILVA, EDUARDO ROBERTO GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS E JOSEFA BENTO DE SOUSA cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a ANTÔNIO QUERINO DE OLIVEIRA, GERALDO JACINTO ALECRIM, ANTÔNIO PEDROSA RIBEIRO, JOSEFA ALVES DE LIMA FILHO, JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, FRANCISCO AMARO NETO, JOÃO VIEIRA ALECRIM, JOSÉ NERIVALDO DE LIMA, MANUEL FERNANDES NETO, DAMIANA PEREIRA DA COSTA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA, LUZIMAR MACENA DE MELO, SOLON LUCENA DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA, VICENTE PEREIRA LINS, GERALDO GOMES DOS SANTOS, ANTÔNIO FELIX DA SILVA, E GISELIA MARIA FERREIRA, EXPEDITO MIGUEL DA SILVA, EDUARDO ROBERTO GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS E JOSEFA BENTO DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação aos autores MARIA DE MENEZES ROLIM, RITA ROLIM DE OLIVEIRA, ZÉLIA MEDEIROS, FRANCISCO MENDES LINS, APARECIDA ADELINA ANDRADE, MARIA SALOMÉ DE JESUS DO NASCIMENTO, DONÁTILA ANA DE SOUSA GOMES, MARIA ABEL DA SILVA, PEDRO ANTÔNIO DE SOUSAMARIA CANDIDA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA ROLIM PINTO, VANDERLEY PEREIRA DE ANDRADE, MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE MORAIS, FRANCISCO VITAL ALECRIM, ERILEUDA FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, MARIA SILVINA DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDA GONÇALVES DE LIMA, FRANCIS-

CO DE SOUSA ROLIM, EDMILSON BARBOSA DE SOUSA, FRANCISCA ALECRIM DE LIMA, FRANCISCA NE DE ARAÚJO, RAIMUNDO JOSÉ DE LIRA, VALETIM MARTINS QUARESMA NETO, FRANCISCA CHAGAS DE SENA PESSOA, MARIA JACILEIDE BEZERRA ALENCAR, IZABEL MEIRA FERREIRA, JAZIVAL MARIANO, JOSÉ VICENTE MARTINS, MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, SEBASTIANA BATISTA DE SOUZA, JOANO CLARA ARANHA, MARIA DO SOCORRO DE SANTANA, JOSÉ ADAUTO ALÇANTARA, GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ERIBERTO LIMEIRA DA SILVA E TEREZA ARAÚJO XAVIER, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 00.0028980-9 FLAVIO ALVES PEREIRA E OUTROS x FLAVIO ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo.19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FLAVIO ALVES PEREIRA e DULCE MARQUES DE HOLANDA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSE SALES FERNANDES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação aos autores MARCIANO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RIBEIRO e LUIZA TOLENTINO DE SOUZA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) EDVALDO ALVINO DA SILVA, FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO JAIME DOS SANTOS e MARIA GRACINETE DE PAULO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 00.0029761-5 VALDEREZ DANTAS GUIMARAES E OUTROS (Adv. GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE) x VALDEREZ DANTAS GUIMARAES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo.19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VALDEREZ DANTAS GUIMARAES, SILVIO RUFINO DA SILVA, JOSE LUIZ NETO, FRANCISCO OLIMPIO FILHO, FRANCISCO MANOEL DA SILVA, FRANCISCO ADAUTO DE FIGUEIREDO e ANTONIO SEBASTIAO FILHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Como também homologo a transação efetuada entre a CEF e MANOEL FERREIRA DE LIMA, que efetuou o saque através do Cód. 50, conforme a Lei 10.555/02.20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCISCO LUIZ DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor ROSIMAR LINHARES DOS SANTOS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 00.0029762-3 ZENEIDE MARIA TORRES E OUTROS (Adv. GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE) x ZENEIDE MARIA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA, o qual efetuou saques através do Cód 50, conforme a Lei 10.555/02.20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a AGRIPINO JOSE DE LIMA e FRANCISCO GOMES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores BENEDITA DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ DANTAS DA SILVA FILHO, JOÃO BOSCO DANTAS e ZENEIDE MARIA TORRES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 00.0029803-4 LUZIMAR NAMBU E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x LUZIMAR NAMBU E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO DE SALES SOARES, ANTONIO CIRINO FILHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA SALETE DA CONCEIÇÃO e OCELIO ALVES

TEIXEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCISCO PEREIRA tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação aos autores JOSE MARCOS TOME DE LIMA, LUZIMAR NAMBU, MANOEL PEDROZA MENDES e MARIA VALDEVINO FERREIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

11 - 00.0029844-1 FELICIANO MARCOS ALVES BARROS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO BEZERRA SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO, ADEMIR DE OLIVEIRA LIMA, ELIZABETE CARNEIRO MARQUES, MARIA DE FÁTIMA, MARIA DE LOURDES PINTO CAIANA e EUGENIO PAULI FERREIRA DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Sendo este último efetuado saque através do Cód 50, de conformidade com a Lei 10.555/02.20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a MANOEL LEOLPODINO DA COSTA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor FELICIANO MARCOS ALVES BARROS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) ANTONIO BEZERRA SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 00.0029900-6 ANTONIO NERIS DE FREITAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO NERIS DE FREITAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)16.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) AIRTON GOMES TEOTÔNIO, JOÃO BOSCO RIBEIRO ROMA, MARIA DAS GRAÇAS VICTOR SILVA, MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA, MARIA VILIAN BRASILINO DOS SANTOS, ALMIR ALMEIDA DE ARAÚJO, RITA SOBRINHA DE SOUSA, GERALDA RODRIGUES DA SILVA CRUZ, MARIA CLEIDE ARAÚJO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a AIRTON GOMES TEOTÔNIO e JOÃO BOSCO RIBEIRO ROMA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.18. Em relação aos autores MARIA DO SOCORRO DA SILVA e MANOEL ELMIRO DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.20. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.21. Após, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 00.0032180-0 ANTONIO JOB BATISTA E OUTROS x ANTONIO JOB BATISTA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO JOB BATISTA, FRANCISCO DE SOUSA MACIEL, JOSE DE ARIMATEIA PIAUI, JOAO ALVES DA NOBREGA e JOSE ADAILSON DINIZ, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a ANTONIO ABRANTES, EMMANUEL ABRANTES SARMENTO, FRANCISCO CRISPIM FERREIRA e OLEGARIO FRANCISCO PEREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DA ASSUNÇÃO DE ARAUJO ROCHA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 00.0032957-6 ANTONIO MARQUES MARIZ E OUTRO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Defiro a suspensão requerida às fls. 130-131.2. Anote-se o necessário junto à distribuição no que respeita ao ad-

vogado habilitado a atuar no feito, excluindo o registro do Bel. José de Anchieta Vieira, posto que os poderes de representação a ele outorgados extinguíram-se com o falecimento do outorgante.2. A(s) habilitação(ões) dos sucessores da habilitada falecida deverá(rão) ser promovida(s) no prazo acima assinalado, independente de nova intimação.3. Transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

15 - 00.0033116-3 MARIA AUXILIADORA PINHEIRO E OUTROS x MARIA AUXILIADORA PINHEIRO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)III. Dispositivo 19. JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) seguintes(s) autor(es) : ROBERTINA SANTINA DUARTE BEZERRA, FRANCISCO CORREIA NETO, INACIO DANTAS DE LAVOR, MARIA DE FATIMA LEITE PINHEIRO, MARIA RAIMUNDA DE LIMA GOMES, NICACIA LUCAS DA SILVA e MARIA AUXILIADORA PINHEIRO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 00.0033167-8 BERNADETE LIMA DE ARAUJO E OUTROS x BERNADETE LIMA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) PAULO MOREIRA DE SOUSA, MARIA DE FARIMA BARREIRO GOMES, EXPEDITO AGOSTINHO DE SOUSA, DAMIAO ARAUJO, JOSE JUDIVAN VIRGULINO, ALCIDES LOPES, DAMIAO RODRIGUES DE ANDRADE, JOSE DEODATO DA SILVA e VALDEMON BARREIRO DOS SANTOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a BERNADETE LIMA DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e MARGARIDA ALVES QUEIROZ, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) HELENA PEREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 00.0034608-0 EZEQUIEL QUIRINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EZEQUIEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

18 - 00.0034818-0 HELENA FERREIRA CAMPOS BARRETO E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x HONORINA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) HONORINA PEREIRA DE SOUZA, JOSEFA LINO, MARIA DA PAZ OLIVEIRA FERREIRA E HELENA FERREIRA CAMPOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a HONORINA PEREIRA DE SOUZA e JOSEFA LINO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores NADIER ALVES GOMES E RAIMUNDO AVENTINO DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DA PAZ OLIVEIRA FERREIRA E HELENA FERREIRA CAMPOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 00.0035259-4 FRANCISCO IZIDRO PEREIRA E OUTROS x FRANCISCO IZIDRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GERALVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)III. Dispositivo. 19.

Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS, ANTONIO VIRGOLINO PRIMO, AVERLUCIA COSTA LEITE, ANTONIO PEDRO DA SILVA, ANTONIO COLTANO DA SILVA, ADEMAR EVANGELISTA DA SILVA, ANTONIO LUIZ DA SILVA, AFONSO FELIX DA SILVA, DERNIVAL FELIX DA SILVA, EDVAL JUSTO DE SOUZA, EMIDIO CUSTODIO NETO, FRANCISCO IZIDRO PEREIRA, FRANCISCO LEITE DA SILVA, FRANCISCO VIRGULINO DE SOUZA, FRANCISCO SABINO DA SILVA, FRANCISCO FRUTUOZO DA SILVA, FRANCISCO JACINTO DE ARAUJO, FELIZARDO PINTO DE SOUZA, FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA, JOSE TARGINO EVANDRO FILHO, JOAO VIRGULINO SOBRINHO, JOAO ALIXANDRE DA SILVA, JOSE DEOCLECIANO DA SILVA, JOAO PEDRO DA SILVA, JOSE PEDROSA SOBRINHO, JOSE EVANGELISTA DA SILVA, JOSE ANTONIO DA ARAUJO, JOSE BIDO DE ARAUJO, JOSE ANTONIO SILVA, JOSE ORLANDO INACIO DA SILVA, JOAO BOSCO CAITANO DE SOUZA, JOAQUIM FAUSTINO FILHO, JOSE EMIDIO SOBRINHO, JOSE CUSTODIO, JOSE RONALDO SATURNINO RODRIGUES, JOSIMAR FELIX DA SILVA, JOSE DASILVA LIMA, JAIME LOPES NETO, JOSE VALTER ALEXANDRE DE SOUZA, LUIZ JOSE ROZADO, LUIZ FIRMINO DA SILVA, MANOEL SEVERINO DA SILVA, MARIA SOCORRO BERTULINO DA SILVA, MARIA VILMA FRANCELINO DA SILVA, MARÇAL JOAO DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA, MANOEL FAUSTINO, MOACIR LAU, MARIA SELINA DE MORAIS INACIO, PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, RAUL BELO DA SILVA, RAFAEL SANTANA DA SILVA, SEVERINO VENCESLAU DA SILVA, SEVERINO CLOVES DA SILVA e ZIALDO LEANDRO TEIXEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Homologo a transação feita entre CEF e os autores: ANTONIO DOS SANTOS, CICERO MOREIRA DA SILVA, CICERO AGOSTINHO DA SILVA, DAMIAO JANUARIO DA SILVA, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, JOSE IZIDRO SOBRINHO e JOSE LAU NETO, os quais efetuaram saque através do Cód 50 de conformidade com a Lei 10.555/02.20. P o r fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FERNANDO DANTAS DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, JOSE MANOEL DA SILVA, JOSE LINDOMAR FERREIRA DE ARAUJO, JOSE VIRGOLINO FILHO, JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIAO LAU DA SILVA e SEBASTIAO GERALDO BEZERRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores FRANCISCO JOSE BITU DA SILVA, JOSE RIBAMAR LAU DA SILVA, JOSE MANOEL DA SILVA, JOAO RODRIGUES, JUVENAL OLIMPIO DA SILVA, LOURIVAL JANUARIO DE OLIVEIRA, MOISES FAUSTINO DA SILVA, MARTINHO FAUSTINO DOS SANTOS, RUFINO DA SILVA NETO e RIVALDO RAIMUNDO DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) ANASTECIO FELISMINO DA SILVA, JOSÉ WILSON DE ARAUJO, ERENILDO MEDEIROS DA SILVA, ERMANDO CUSTODIO DA SILVA e FRANCISCO FIRMINO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequiêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Ap ó s, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 00.0036080-5 ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO E OUTROS x ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ZILDA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO, VICENTE MANOEL BEZERRA, ADELMO HOLANDA ROLIM, AGLAUCIA MARIA GOMES PARNAIBA, FRANCISCO LUCIVALDO DA SILVA, HELENA SALVINA GOMES, JOANA MARTINS DE SALES e TEREZINHA DINA ROLIM, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Como também homologo para EDIVAL PINTO BEZERRA que efetuou saque através do Cód 50 em conformidade com a Lei 10.555/02.20. P o r fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a GIRTON INACIO RODRIGUES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação às autoras FRANCISCA DINIZ LOPES e TEREZA QUARESMA MARTINS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequiêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 99.0101340-2 JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA INES NEVES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES e JOÃO FERREIRA SOBRINHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a IDELFONSO

ANTONIO DE MOURA e JOSÉ VALTER MARINHO MEDEIROS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação à autora NELCI SOUZA ARAUJO DE OLIVEIRA, NEIRENICE LEITE DA SILVA e MARIA INEZ NEVES DANTAS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 2000.82.01.005117-8 AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Altere-se a classe da ação para 'execução de sentença'. 2. Remetam-se os autos à Caixa Econômica Federal, para que cumpra, no prazo de 30(trinta) a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, com a devida comprovação nos autos. 3. Após, intimem-se o BACEN para, querendo, executar os honorários advocatícios que lhe cabem, em 15(quinze) dias, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos. Int...

23 - 2000.82.01.005461-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Não há mais necessidade destes autos permanecerem apenas aos da cautelar. Assim, proceda-se ao seu desamparamento. 2. Intime-se a exequente para se pronunciar sobre a certidão retro e o termo de penhora de fl. 111, em 10(dez) dias. Int...

24 - 2000.82.01.007060-4 CELSO GABRIEL BARROSO E OUTRO x CELSO GABRIEL BARROSO E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) CELSO GABRIEL BARROSO e MANOEL TORQUATO FILHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2001.82.01.000188-0 MARIA RAIMUNDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA RAIMUNDA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) MARIA RAIMUNDA DE SOUSA, LUIZ SEVERINO LIMA, JOSÉ NILDOMARQUE DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e ANA MARIA DE ANDRADE, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE e HÉLIO GOMES DE SÁ, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2001.82.01.003134-2 ANTONIA ARAUJO SABINO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x ANTONIA ARAUJO SABINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA RODRIGUES DE SOUSA e SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a RAIMUNDO PEREIRA e RENATO RAIMUNDO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores SIMONE XAVIER DE ANDRADE, ANTONIA ARAUJO SABINO, DAMIANA PEREIRA FLORENCIO, JOSEFA MARIA DE ARAUJO, MARIA ARAUJO VIANA e PEDRO ALESSIS MARQUES VERAS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequiêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2002.82.01.000442-2 MAURILIO ALENCAR AMARO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x MAURILIO ALENCAR AMARO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DO SOCORRO SOUZA, MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA SELSA DUARTE, MARIA

GOMES DOS SANTOS e OTACILIO PEREIRA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a MARIA INES ROLIM e MARIA SOLANGE PEREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, estando os valores disponíveis em suas contas vinculadas. 21. Em relação aos autores MAURILIO ALENCAR AMARO e MARIA TEREZA GONÇALVES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2002.82.01.005780-3 MARIA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). 1. Chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados a partir da fl. 195, visto que a determinação ali contida foi equivocada.2. Certifique-se quanto à interposição de recurso pelo INSS. 3. Em caso negativo, intime-se a promovente da sentença, requerendo esta, desde logo, a execução do julgado, se o caso.

29 - 2004.82.02.000895-0 LAURINEIDE LAURA DA CONCEIÇÃO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x LAURINEIDE LAURA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2007.82.02.001733-2 ANTENOR SARMENTO DE ANDRADE (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 25. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por ANTENOR SARMENTO DE ANDRADE em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil.26. DEFIRO a gratuidade processual.27. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio.28. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 2007.82.02.000112-9 MARIA CLEIDES COSTA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)15. Ex positis, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos por MARIA CLEIDES COSTA CAVALCANTE e FLÁVIO CAVALCANTE MAIA em face da sentença de fls. 104-110. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0037346-0 FRANCISCA MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

33 - 2000.82.01.005118-0 IVREE GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)28. Ex positis: a) JULGO a UNIÃO FEDERAL e o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN partes ilegítimas para o feito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil; b) JULGO PROCEDENTE em parte o pedido remanescente movido por IVRÉE GADELHA DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA para condenar esta a aplicar aos saldos respectivos da conta n. 42832-5 existente nas devidas épocas o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 29. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e Súmula 204 do STJ) até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 30. A parte autora arcará com os honorários sucumbenciais do BACEN e da UNIÃO FEDERAL, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.). 31. Já a CAIXA arcará com o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte autora, fixados em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil), bem como com as des-

pesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2001.82.01.002917-7 COSMA MARIA MONTEIRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Indefiro o pedido de fls. 180-181, no que cerne à aplicação de multa ao INSS, visto que, embora requerida a execução do julgado em setembro/2006, o executado somente foi intimado para cumprir a obrigação de fazer em janeiro/2007, oportunidade em que cumpriu a determinação do Juízo, conforme documento de fls. 178. 2. Intime-se a exequente para, se for o caso, emendar a inicial da execução, em 10(dez) dias, sob pena da execução prosseguir no valor informado às fls. 170-172. Int...

35 - 2001.82.01.006731-2 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

36 - 2002.82.01.004666-0 RAIMUNDA ANA DE JESUS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x GENI PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). 1. Cuida-se de Ação Ordinária promovida por RAIMUNDA ANA DE JESUS contra a UNIÃO, GENI PEREIRA DA SILVA e seus filhos menores, TULIO SILVA OLIVEIRA e TIEGO SILVA OLIVEIRA, em que se pretende a concessão de benefício previdenciário decorrente da morte de Otávio Antônio de Oliveira. 2. A promovente aduz na inicial, resumidamente, que conviveu maritalmente com ex-segurado OTÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, esposo e pai dos três últimos promovidos, durante mais de 45 (quarenta e cinco) anos e que, antes do falecimento do ex-companheiro, recebia a promovente uma pensão equivalente a 30 % dos seus vencimentos. 3. O pedido foi contestado (fls. 56/71, 76/79 e 100/105), tendo sido alegado, resumidamente, a inexistência da relação de convivência alegada na exordial, inexistindo ainda a dependência econômica da promovente em relação ao ex-segurado. 4. O Ministério Público pronunciou-se no feito, nos termos do parecer de fls. 133/134.5. Era, em síntese, o que se tinha a relatar. 6. N o caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 7. A concessão de pensão por morte de segurado vinculado ao RGPS encontra-se disciplinada nos art. 74 a 79 da Lê nº 8.213/91. Dispõe a Lei que esse benefício será pago aos dependentes do segurado em virtude do falecimento deste último, obedecida a ordem de classes previstas no art. 16 da LB.8. Segundo a norma vigente, são requisitos para a obtenção de pensão por morte: a) a condição de segurado do falecido; b) a existência de qualidade de dependente do requerente; c) a inexistência de dependentes preferenciais; d) comprovação da dependência econômica do dependente em relação ao segurado falecido. 9. Os documentos que acompanham a inicial, isoladamente, sem a prova oral, não comprovam o tempo em que perdurou a relação de convivência alegada pela autora, nem esclarece se esta, à época do falecimento do ex-segurado, dele dependia economicamente. Esses dados, portanto, impelem à produção de prova oral, para esclarecimento da controvérsia da lide, ora apontada. 10. Tendo em vista que as partes residem em local diverso da sede do Juízo, determino que se expeça carta precatória para a Comarca do domicílio onde reside a autora, visando a designação de audiência de instrução e julgamento, para inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que as partes apresentarão suas razões orais. 11. Ressalte-se na Precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo das partes providenciarem o comparecimento das testemunhas por elas arroladas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova requerida. 12. Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se ao Ministério do Exército, solicitando as informações requeridas pelo Ministério Público Federal às fls. 134 (penúltimo parágrafo). Int...

37 - 2003.82.01.000671-0 LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

38 - 2003.82.01.000859-6 OSMAR MONTEIRO BEZERRA E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de amparo assistencial, indeferido administrativamente sob o pálio de não serem os demandantes portadores de enfermidade/ deficiência incapacitante para o exercício de atividade laboral ou para a vida independente. 02. Ao contestar o pedido, a parte promovida alegou, em suma, não ser o(a) autor(a) portador de enfermidade/ deficiência que o(a) incapacite para o trabalho e para uma vida independente, não atendendo, portanto, ao previsto no art. 20, §§ 2º e 6º da Lei n. 8.742, de 07/12/1993, com redação dada pela Lei n. 9.720 de 30/11/1998 e Decreto nº 1.744 de 08/12/1995, versando sobre esse fato a controvérsia da lide. 03. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002.04. A prova oral requerida pelo(a) promovente não se presta ao esclarecimento da con-

trovérsia acima apontada, pelo que indefiro tal prova. 05. Havendo necessidade de realizar perícia médica na parte autora para dirimir ponto controvertido, desde logo nomeio o (a) Dr (a). CARLOS FABRÍCIO DE SOUSA (Ortopedista e Traumatologista), perito (a) deste juízo, o (a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes. O perito deverá examinar os autores: OSMAR MONTEIRO BEZERRA e ANTÔNIO MACIEL DE SOUSA. 06. Tendo em vista ser a parte requerente beneficiária de justiça gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos após a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 07. Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a profissão informada pela parte examinada? b) Qual a idade da parte examinada? c) A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) se positiva a resposta anterior, qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso); e) qual a data de início da patologia/seqüela? f) há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g) há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos); j) se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? l) há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m) há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? n) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho), ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? o) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos); p) Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? q) Pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades(s) profissionais? Qual (is)? r) A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s) Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t) Há tratamento na rede pública de saúde da região? u) Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v) Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito... 08. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. Deverá o INSS, nesse mesmo prazo, acostar aos autos todas as demais cópias do processo administrativo, se ainda não juntadas, especialmente o laudo pericial do exame a que se submeteu o(a) promovente. 09. Após esse prazo, intime-se o(a) perito para indicar dia e hora para realização do referido exame, cientificando-o de que ele disporá de 30 dias para confecção do seu mister, devendo comunicar à Secretaria a data da realização da perícia, observando esta o que for necessário para os fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, providenciando-se as devidas intimações e comunicações. 10. Com essa intimação, o(a) expert deverá ter ciência das disposições seguintes: a) deverá apresentar, quando da entrega do laudo, cópia autêntica de documento indicativo de inscrição do trabalhador - N. I. T. junto ao INSS e/ou o seu PIS/PASEP; b) tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data do exame; c) deverá indicar data para avaliação da parte autora que seja pelo menos 15 (quinze) dias após o dia de entrega de sua resposta na Secretaria desta Vara, de forma a viabilizar a intimação das partes; d) dos deveres e da possibilidade de escusa, nos termos do art. 146, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 11. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 12. Na hipótese da lide envolver interesses de menor/incapaz, após a manifestação das partes, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os fins de direito. 13. Em não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

39 - 2003.82.01.002206-4 JOSE VALDIVINO FERREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). (...) III – Dispositivo. 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ VALDIVINO FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

40 - 2003.82.01.006557-9 MANOEL BELO DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Cuida-se de Ação Ordinária promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, cujo pedido foi indeferido administrativamente sob o pálio de que o(a) autor(a) não comprovou ter contribuído pelo período mínimo exigido por lei para a obtenção do benefício pretendido. 2. Conforme alegado na inicial, o(a) demandante manteve vínculo empregatício com o Município de São João do Rio do Peixe, tendo exercido o cargo / função de 'professor' na zona rural da-

quele município, porém, o promovido não considerou o tempo de serviço prestado durante os anos de 1971 e 1972. 3. Citada, a promovida contestou o pedido aduzindo, em síntese, não ter sido comprovado pelo promovente a relação empregatícia alegada, nem o recolhimento das contribuições relativas ao tempo de serviço pretensamente prestado. 4. Era o que importava relatar. 5. Observa-se dos autos que a controvérsia da lide versa sobre a função/ cargo exercido pelo(a) promovente junto ao Município de São João do Rio do Peixe - PB, e o tempo em que se deu a prestação de serviços alegada na inicial. 6. O promovente informa na inicial que uma enchente, ocorrida na década de 70, teria inundado a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e destruído diversos documentos, o que o impossibilitou de colacionar aos autos os documentos comprobatórios de todo o período em que exerceu a função de professor perante aquele município. 7. Desta forma, para reforçar a prova documental, faz-se necessária a colheita de prova oral. 8. Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 9. Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes.

10. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciaria o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 11. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 12. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao Município de São João do Rio do Peixe-PB, solicitando daquela Edlidade que remeta a este Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, as seguintes informações, acaso existentes: a) Se o autor de fato manteve (ou mantém) vínculo empregatício com o Município de São João do Rio do Peixe; b) qual a data de sua admissão e desligamento do quadro de pessoal do Município, se for o caso; c) qual(is) o(a) (s) cargo(s)/função(ões) exercido(a) (s) pelo promovente, especificando o período de cada atividade exercida; 13. Juntadas essas informações, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias. Int...

41 - 2004.82.01.000581-2 PEDRO ARLINDO DA SILVA (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1. Cientifique-se o autor das informações prestadas às fls. 78-97, bem como sobre o alegado pela CEF às fls. 99-100. 2. Prazo de 10(dez) dias. Int...

42 - 2004.82.01.001831-4 MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se pronunciarem sobre os laudos periciais acostados aos autos (fls. 165/166 e 167/168), apresentando, se for o caso, as razões finais.

Na hipótese da lide envolver interesse de menor/incapaz, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal, após a manifestação das partes, para parecer conclusivo, se for o caso.

43 - 2004.82.02.000631-0 FRANCISCA DE ANDRADE SILVA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a) (s) autor(a) (es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int...

44 - 2004.82.02.000882-2 JOÃO MALVINO DA SILVEIRA FILHO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Indefiro, por ora, o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, posto que cabe ao exequente instruir a execução eventualmente requerida com a memória dos cálculos que entenda devidos. 2. A questão dos honorários em face do acordo firmado entre o exequente e o executado será analisada no momento oportuno. 3. Por fim, defiro apenas o item 3 da petição de fls. 276-277, devendo o INSS juntar aos autos a planilha dos cálculos utilizados na concessão do benefício objeto do acordo executando, inclusive as informações requerida pelos exequente no item 2, em 20(dez) dias. 4. Após, dê-se vistas dos autos ao exequente, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Int...

45 - 2004.82.02.001022-1 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO MELLO DE VERAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

46 - 2004.82.02.002125-5 MARIA DO CARMO SARMENTO DE QUEIROGA (Adv. MARIIVONE LOPES M. DE QUEIROGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Trata-se de Ação Declaratória de Dependência Econômica, cuja decisão não teve conteúdo condenatório. Conforme sentença de fls. 66 a 69 e Acórdão de fl. 96 não houve a condenação do promovente na concessão de aposentadoria por idade, portanto não se admite a execução de sentença. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 101 a 107. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

47 - 2004.82.02.002732-4 JOSEANE DIAS QUERINO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). (...) III. Dispositivo. 39. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido por JOSEANE DIAS QUERINO em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para condenar a última a pagar àquele, a título de danos morais, o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos, sendo que sobre eles incidirão juros moratórios no percentual utilizado para cobrança de débitos fazendários tributários (art. 406 do Código Civil), desde a data do evento danoso (12.06.2003, data em que o CPF deveria ter sido entregue) por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº. 54, do STJ13). 40. Em consequência, extingo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 41. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, tudo desde logo compensado, e com metade das custas processuais, tudo nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, ficando o concorrente à parte autora condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) 13 "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

48 - 2004.82.02.002863-8 MARIA SUZANA DE SOUSA (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

49 - 2004.82.02.002999-0 MARGARIDA MARIA PEREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

50 - 2005.82.02.000235-6 ILIVONEIDE SANTANA DE BRITO VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

51 - 2005.82.02.000397-0 TEREZINHA FIRMINO DE ASSIS (Adv. IRANILTON TRAJANO DA SILVA, MARIA FERREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 31. Ex positis: a) JULGO EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por TEREZINHA FIRMINO DE ASSIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 32. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.33. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

52 - 2006.82.02.000409-6 MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS/PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 31. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido pelo MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LA GOA TAPADA em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 32. Ônus da parte autora os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como das custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). P u b l i q u e - se. Registre-se. Intimem-se. (...)

53 - 2006.82.02.001049-7 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Ao autor para impugnar a contestação. 3. Após, à conclusão para sentença. Int...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 2007.82.02.000354-0 ROGERIO LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALDARIS DAWSLAY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 68. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ROGÉRIO LEANDRO DE OLIVEIRA, ERIVAN MANOEL DO NASCIMENTO, GEOVANI SOARES DE LIMA E SÉRGIO DO NASCIMENTO RIBEIRO em face de ato do DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB, revogando a liminar concedida e extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 69. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).

70. Custas pelos impetrantes, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.71. Desde logo, comunique-se ao relator do agravo

de instrumento interposto, com cópia, para fins de conhecimento. Por razões óbvias, fica mantido o inteiro teor da decisão agravada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

55 - 2007.82.02.002205-4 JOVINA VIRGOLINA DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 53. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar 54. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações de estilo no prazo legal. 55. Após, encaminhe-se os autos para parecer Ministerial. 56. Com a manifestação do Parquet Federal, venham os autos conclusos para sentença. (...)

56 - 2007.82.02.002238-8 ANTONIO MARCOS DIAS DE MEDEIROS (Adv. Joanilson Guedes Barbosa) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - O dispositivo. 16. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.

57 - 2007.82.02.002540-7 ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ, ALINE ALCANTARA AMORIM) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III - O dispositivo. 15. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2002.82.01.005667-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA LOURENCO DOS SANTOS DANTAS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA). (...)15. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA LOURENÇA DOS SANTOS DANTAS para ter como devido o valor de fis. 129-133, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e da conta por ela acatada para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2004.82.01.002833-2 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1 E 2 GRAUS DA PARAIBA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

60 - 2002.82.01.006990-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JAIME MARIAS DE FARIA JUNIOR e OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). (...)III - Dispositivo. 45. Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido promovido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em desfavor de JAIME MARIAS DE FARIA JÚNIOR, MARÍLIA VARELLA BEZERRA DE FARIA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, TÂNIA MARIA DANTAS DE FARIA, MARIA JULIETA DANTAS DE FARIAS e JAIME MARIA DE FARIA para: a) declarar expropriado o bem imóvel descrito na prefacial; b) fixar a quantia da indenização em R\$ 789.361,00 (setecentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais) a título de VTI, sendo R\$ 264.644,09 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) para a terra nua e R\$ 524.716,91 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) para as benfeitorias indenizáveis. 46. O valor deverá ser atualizado desde o laudo levado em conta pelo juízo de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal. Devem incidir os juros compensatórios e moratórios (inteligência do art. 293, do Código de Processo Civil, bem como Súmula nº 254, do STF). Os primeiros, no percentual de 1% e devidos desde a imissão do autor na posse

(Súmula nº. 69, do STJ e 618 do STF), incidentes sobre a diferença eventualmente apurada entre 80% do valor ofertado e o valor do bem fixado na sentença o valor da indenização (STF, Pleno, ADInMC n. 2332 MC-DF, rel. Min. Moreira Alves, DJ 02-04-2004, p. 80), ambos corrigidos monetariamente desde a data do depósito e do laudo judicialmente levado em conta (Súmula nº. 113, do STJ). Os segundos, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula nº 70, do S.T.J.). 47. Considerando que há diferença a ser apurada (cobrável via precatório quanto às benfeitorias e via TDA's quanto à terra nua), não haverá incidência de juros moratórios durante o prazo constitucional de pagamento (art. 100), conforme sedimentado pelo STF. Eventualmente vencido o prazo do art. 100 da Constituição Federal, aí sim incidirão juros moratórios (inteligência do art. 293, do Código de Processo Civil, bem como Súmula nº. 254, do STF) a serem calculados no percentual que compõe a Taxa SELIC, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil), conforme art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. 48. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência pela parte expropriante, em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre a indenização e a oferta atualizadas (Súmula nº. 1412, do S.T.J.), considerando o longo tempo de processamento, a pouca complexidade dessa causa e a dignidade da advocacia, tendo-se para a oferta o marco temporal inicial do ajuizamento da ação, incluídas as parcelas relativas aos juros moratórios (Súmula nº. 1313, do S.T.J. e art. 20, parágrafo 3º., do C.P.C. c.c. parágrafo primeiro, do art. 19 da LC n. 76/93).

49. A parte expropriante também deverá arcar com as despesas processuais, aí incluídos os honorários periciais, a serem devidamente comprovadas e descontando-se o que porventura já pago (art. 20, § 2º., do CPC), excluídas as custas normativamente (Lei n. 9.289/96). 50. Em consectário, extingo o feito com julgamento do seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. 51. Proceda-se na conformidade do art. 17 da LC n. 76/93, expedindo-se mandado translativo de domínio somente após o pagamento total do preço pela parte expropriante. 52. Sentença sujeita à remessa necessária, eis que não havida a hipótese do § 1º do art. 13 da LC n. 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)1 Aplicável ao processo expropriatório: RTJ 105/861, 115/784 e 121/235, 2 "Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente". 3 "Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas".

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

61 - 2007.82.02.000532-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)45. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente formulado pelo IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em face do MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB para determinar ao réu que: a) apresente, dentro de 90 dias, um projeto de recuperação da área degradada (antigo lixão), com o respectivo cronograma de execução; b) inicie imediatamente a execução de um projeto de aterro sanitário de acordo com as normas do CONAMA, bem como a implantação de incinerador e valas sépticas para tratamento e disposição dos resíduos hospitalares; 46. Para o caso de descumprimento, incidirá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida nos termos do art. 13 da Lei n. 7.347/85.

47. Feito extinto o feito no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 48. Arcará o réu com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isento de custas nos termos da Lei n. 9.289/96. 49. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 61
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-29
 ALDARIS DAWSLAY E SILVA JUNIOR-54
 ALINE ALCANTARA AMORIM-57
 ANDRE COSTA BARROS NETO-24,28,34,35
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-59
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-14
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-18
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-61
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-52
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-43,45,49
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-3
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-37,39,40,50
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1,2
 CLEITON MARQUES DE LIMA-28
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-37
 EDILZA BATISTA SOARES-27
 ELIANA SILVA ARAUJO-2
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6,25,26
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-55
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,12,13,18,20
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-22,33,41
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-42
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-32

FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-28,34,35
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-27
 FRANCISCO MELLO DE VERAS-45
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-43
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-29
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-19
 GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE-8,9
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-29,34,46
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-40,42
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-32
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-49,51
 ISAAC MARQUES CATÃO-31
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-32
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-41
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
 JEFERSON FERNANDES FILHO-4
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-28,34,35,38
 Joanilson Guedes Barbosa-56
 JOAO FELICIANO PESSOA-17
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-2
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-13
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-23,31
 JOSE BATISTA NETO-47
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
 JOSE COSME DE MELO FILHO-32
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-44
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-41
 JOSE GONCALO SOBRINHO-36
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-36
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-39
 JOSÉ SILVA FORMIGA-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-36
 KILDARE MELO PORDEUS-1
 LEIDSON FARIAS-60
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,10,11,22
 LUIZ GONZAGA GOMES-16
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-44
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-36
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-58
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7,10,11,12,21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,16,19,31
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-44
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-49,51
 MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA-46
 MARTA REJANE NOBREGA-58
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-31
 NOALDO BELO DE MEIRELES-54
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-53
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-15,20
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-47
 PAULO LEITE DO CARMO-35
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14
 RICARDO POLLASTRINI-3
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-60
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-50
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-31
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-31
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-59
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-48
 SEM ADVOGADO-3,9,21,23,24,25,26,27,30,33,53,54,55,56,61
 SEM PROCURADOR-22,33,38,42,51,52,57
 SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ-57
 THELIO FARIAS-60
 VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-48
 VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-5
 VICTOR CARVALHO VEGGI-4

IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
 PRAZO: 15 DIASECR.0003.000017-4/2007
 00179000300001742007

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2006.82.00.001121-6 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): RANULFO TOMAZ DA SILVA
 A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra REU: RANULFO TOMAZ DA SILVA, e como consta do feito encontrar-se o réu **RANULFO TOMAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, situada na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 9:00 horas do dia 14 de Setembro de 2007** ente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso

nas sanções dos Art. 304 do CP (Uso de documento falso). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 16 de agosto de 2007. Eu, Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, Técnico Judiciário, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 EDT.0002.000067-9/2007
 Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2002.82.00.002459-0, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO**, brasileira, casada, comerciante, nascida no dia 27/02/1969, portadora do RG nº 1.239.126 SSP/PB, CPF nº 692.066.274-49, residente anteriormente na Rua Prof. Juvenal Coelho, 89, Conjunto Brisamar, nesta Capital, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro**, em razão de constituir e participar da constituição das **empresas Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda. e AT – Comércio e Representações Ltda.**, utilizando-se de interpostas pessoas e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 09.10.2007, às 16:00 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar e para tomar ciência da decisão de fls. 419/424**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 23 de agosto de 2007. Eu, Antonio neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevi.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal
 (Footnotes)
 1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
 EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000531-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004185-3
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: IDELBRANDO VIEIRA DOS SANTOS
DEVEDOR(ES):
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 23.797,67 (atualizada até 25/07/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000083-55, 42105000088-60, 42105000194-70, 42603003944-36**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

